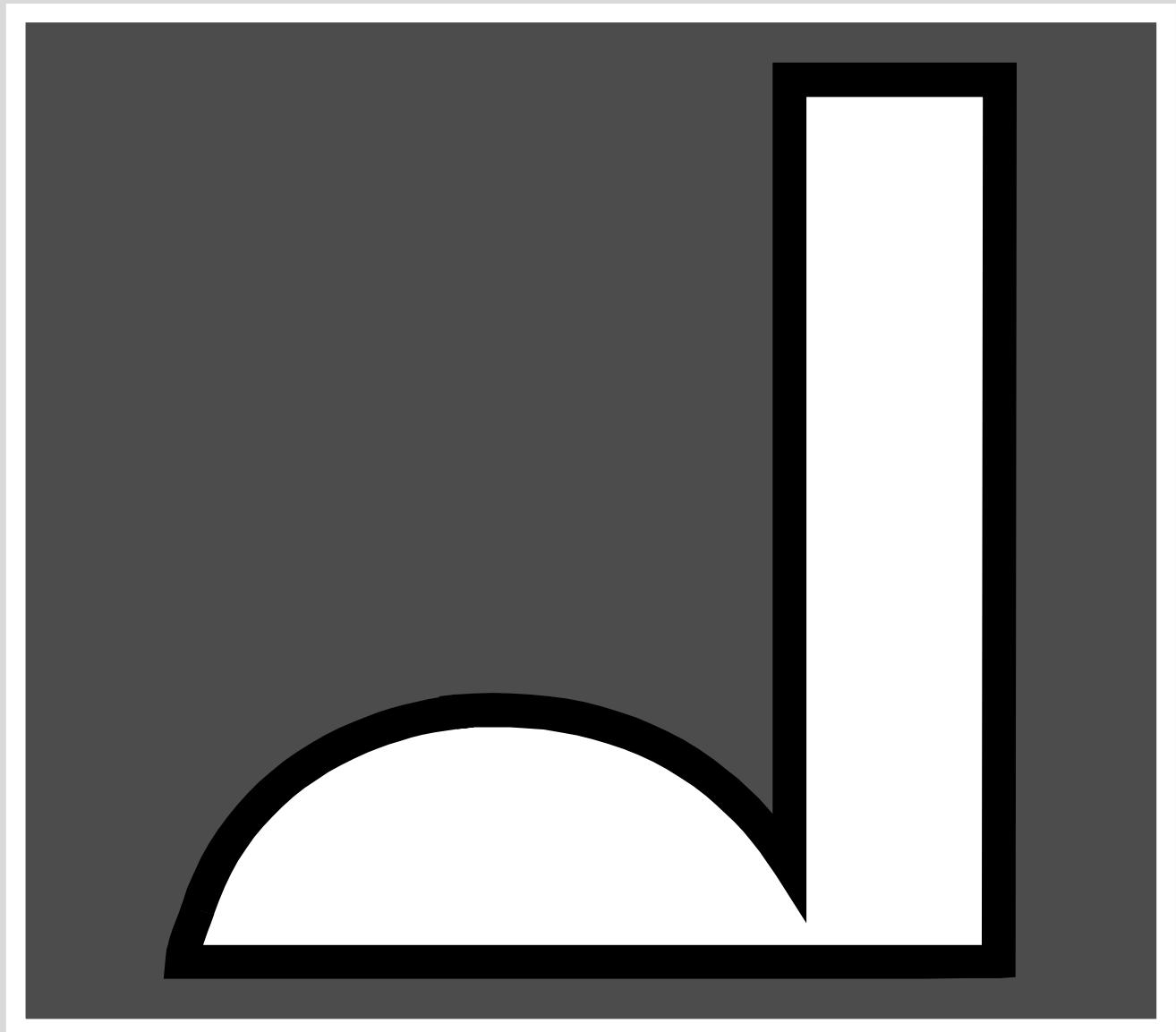




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 150- SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA	
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sliessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ
LIDERANÇAS	
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)	
LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL – 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER - PSDB - 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias
LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 774, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à TV Top Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 775, DE 2004(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 25.5.2004

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 2004(*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, no dia 21 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no **DSF** de 14.8.2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2004

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o caput serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – *mutuário*: Estado do Espírito Santo;
II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;
IV – *valor*: equivalente a até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: *Fixed Spread Loan* (FSL), com possibilidades de conversão de moeda, conversão da taxa de juros flutuante para fixa ou vice-versa e de estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros, todas eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

VI – *desembolso*: conforme a execução do projeto, até 30 de setembro de 2008;

VII – *amortização*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de maio e 15 de novembro, entre 15 de novembro de 2009 e 15 de maio de 2021, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$ 1,501,200.00 (um milhão, quinhentos e um mil e duzentos dólares norte-americanos) [4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)] e a vigésima quarta no valor de US\$ 1,472,400.00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) [4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento)];

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante [*Libor 6* (seis) meses mais *spread* a ser fixado um dia antes da assinatura do Contrato];

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade;

X – *comissão de compromisso*: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em diante.

Parágrafo único. As datas de desembolsos, de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta Resolução é condicionada à prévia formalização do Contrato de Contragarantia entre o Estado e a União, vinculando-se as receitas referidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 130ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2004 (nº 555/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Espírita André Luiz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.....

29833

Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....

29837

Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.....

29841

Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2004 (nº 559/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.....

29845

Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.....

29849

Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.....

29854

Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2004 (nº 565/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

29857

Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2004 (nº 566/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.....

29865

Projeto de Decreto Legislativo nº 948, de 2004 (nº 567/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

29870

Projeto de Decreto Legislativo nº 949, de 2004 (nº 569/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.....

29873

Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.....

29875

Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2004 (nº 577/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.....

29881

Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.....

29887

Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metro-

politana de Vespasiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.....	29890	pelo Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal, para apreciação do Requerimento nº 578, de 2004, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa...	29917
Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.....	29899	1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição Nº 47, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que altera a Constituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória.....	29917
Projeto de Decreto Legislativo nº 955, de 2004 (nº 3.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – Acobeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.....	29900	1.2.6 – Avisos de Ministros de Estado Nº 178/2004, de 27 de agosto último, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações adicionais em resposta ao Requerimento nº 281, de 2004, do Senador Osmar Dias.....	29922
Projeto de Decreto Legislativo nº 956, de 2004 (nº 3.143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.....	29903	Nº 227/2004, de 31 de agosto último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 570, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....	29922
Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.....	29907	1.2.7 – Ofícios de Ministros de Estado Nº 26/2004, de 9 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 199, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....	29922
Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.....	29910	Nº 1.099/2004, de 9 do corrente, do Ministro da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 725, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....	29922
Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.....	29913	Nº 1.348/2004, de 8 do corrente, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 505, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....	29922
1.2.2 –Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 940 a 959, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	29917	Nº 6.380/2004, de 2 do corrente, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 561, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....	29922
1.2.3 – Leitura de requerimento Nº 1.265, de 2004, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a prorrogação do prazo, por duas reuniões ordinárias daquela Comissão, para apreciação do Requerimento nº 82, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio.....	29917	1.2.8 – Ofício Nº 127/2004, de 16 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 209, de 2004.....	29922
1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Nº 37/2004, de 15 do corrente, comunicando a prorrogação, por igual período, do prazo estipulado	29917	1.2.9 – Discursos do Expediente SENADOR EDISON LOBÃO – Necessidade de maior fiscalização da aplicação dos recursos públicos repassados às ONGs. Satisfação diante da destinação de recursos federais para atender aos professores e funcionários do Estado do Maranhão.....	29923
		SENADOR PAULO PAIM – Atividades desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul em comemoração à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas.....	29924
		SENADORA HELOÍSA HELENA – Defesa da revitalização do rio São Francisco em vez da transposição de suas águas. Divisão do projeto da lei que trata da biossegurança em dois grandes temas: a regulamentação da questão dos transgênicos e a pesquisa com células-tronco.....	29927

1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LEONEL PAVAN – Comentário sobre o artigo intitulado “Passo atrás na cidadania”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 12 do corrente..... 29930

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Transcrição do artigo “Leve brisa de otimismo”, de autoria do líder do PFL no Senado Federal, Senador José Agripino, publicado no jornal **O Globo**, edição de 7 do corrente..... 29931

1.3 – ENCERRAMENTO**SENADO FEDERAL**

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA
3 – SECRETARIA DE COMISSÕES

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**CONGRESSO NACIONAL****9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTE LIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 130^a Sessão Não Deliberativa, em 17 de setembro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 2004

(Nº 555/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova concessão da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Espírita André Luiz para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado da São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2003

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüêncial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda cana); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);
- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);
- Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- Rádio Paraná Vai Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);
- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);
- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830000977/93);
- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);
- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719,

de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüêncial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de

2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102 de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nº 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

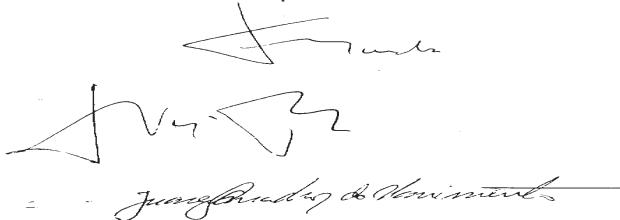
Art. 3º Fica renovada por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens televisão, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927 de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Juscelino Kubitschek
Joaquim Pedro de Moura Neto

PARECER CONJUR/MC Nº 1.529/2000

Referência: Processo nº: 50830.000977/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Fundação Espírita André Luiz (Rádio Clube de Sorocaba Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-11-93. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Clube de Sorocaba Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Espírita André Luiz, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Decreto nº 897, de 12 de junho de 1936, à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de São Paulo, em 28 de julho de 1993, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Espírita André Luiz, consubstanciada no Decreto de 16 de dezembro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A Fundação Espírita André Luiz tem seu quadro direutivo aprovado pela Podaria nº 174, de 26 de junho de 2000, com a seguinte composição:

CARGO	TITULAR
Diretor-Presidente:	José Antonio Lombardo
Diretor– Vice-Presidente:	Eurípedes Rodrigues dos Reis
Diretor Tesoureiro:	Manoel Gonçalves Bolonha
Diretora Secretária:	Silvana Aparecida Moreira

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Espírita André Luiz.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 18/21 e 70/71.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 79.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da

República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 21 de setembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de comunicações.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 941 , DE 2004

(Nº 556/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503 , DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui-RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Radio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740000408/93);
- Freqüêncial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- Rádio Paranavaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790000864/98);
- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830 001529/93).
- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);
- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);
- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);
- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade

de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumprir ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüêncial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originalmente a Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208 de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984,

e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740. 000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Radio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

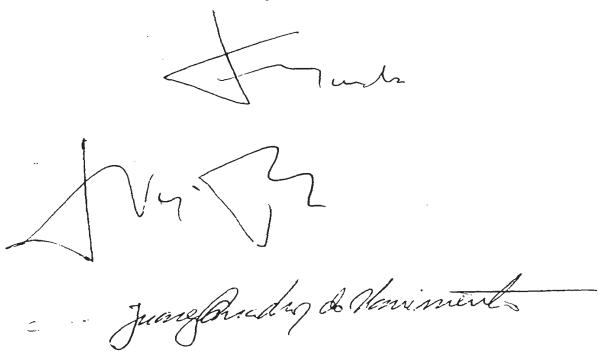
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Jair Bolsonaro
Juarez Arcoverde de Moura Neto

CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de junho de 2001, às 14h30m, na sala de atos do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, perante a Mesa Diretora do Conselho Curador, representada por seu Presidente em exercício **Antônio Carlos Caruso Ronca** e por seu Secretário **Dr. José Eduardo Bandeira de Mello**, presentes numerosos conselheiros e funcionários da casa, tomaram posse os senhores: Jornalista **JORGE DA CUNHA LIMA** e **MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA**, nos cargos, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Superintendente da Fundação Padre Anchieta, para um mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia treze de junho de 2001, para os quais foram eleitos em reunião extraordinária do Conselho Curador realizada em 09 de abril de 2001, atendidas as exigências estatutárias. No mesmo ato, o Diretor Presidente **JORGE DA CUNHA LIMA** designou os demais diretores para um mandato de três anos, dando ciência à Mesa do Conselho, a saber, para Diretor Técnico, **José Munhoz**, para Diretor de Programação, **Walter da Silva Silveira**, e para Diretor de Jornalismo, **Marco Antônio Coelho Filho**, permanecendo vago o cargo de Diretor de Receitas Operacionais. Desse ato de posse eu, doutor José Eduardo Bandeira de Mello lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente do Conselho Curador, por mim e pelos Diretores empossados.


ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA


JOSÉ EDUARDO BANDEIRA DE MELLO


JORGE DA CUNHA LIMA


MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA

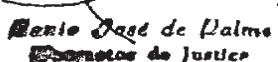

JOSE MUNHOZ


WALTER DA SILVA SILVEIRA


MARCO ANTÔNIO COELHO FILHO

Consoante o registro nos termos do artigo 26 do Código Civil e das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo 29/06/2001


Benito Jaque de Palmeira
Examinador de Justiça

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 942 , DE 2004**

(Nº 558/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Stúdio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.963, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XIII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 415, de 31 de julho de 2000 – Itacaité Radiodifusão Ltda., a partir de 12 de julho de 1992, na cidade de Belo Jardim – PE;

2 – Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cultura de Linhares Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de São Mateus – ES;

3 – Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000 – Fundação Sogipa de Comunicações, a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000 – Rádio Studio 1 FM Ltda., a partir de 16 de setembro de 1998, na cidade de Mirassol – SP.

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 640 /MC

Brasília, 28 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., pela Portaria nº 342, de 15 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001112198, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001112/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., pela Portaria nº 342, de 15 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



Escrivório Contábil Alzucatu S/C Ltda.

"RÁDIO STUDIO 1 FM LTDA."

SEXTA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, (espólio) **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI**, falecido, portador do CPF n.º 327.351.038-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.003.370-SSP-SP., neste ato representada por sua viúva e inventariante **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF n.º 438.626.088-91 e Cédula de Identidade RG n.º 176.445-SSP/MT residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, n.º 3696, Apto 42, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., **LOURIVAL LOFRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 172.661.228-72 e Cédula de Identidade RG n.º 5.825.021-SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Rubião Junior, n.º 2714, Apto 11, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., e **VILMAR APARECIDO PARREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador do CPF n.º 974.327.688-20 e Cédula de Identidade RG n.º 9.927.864-SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Cel. Spinola de Castro, n.º 4900, Apto 138, bairro Imperial, na cidade de São José do Rio Preto-SP., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO STUDIO 1 FM LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Mirassol-SP., na Rua Capitão Neves, n.º 18-40, bairro Centro, com contrato social registrado e arquivado na JUCESP em 14-02-85, sob n.º 35203042734, e última alteração em 06-01-00, sob n.º 1.041/00-9, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1:- Em decorrência do falecimento do sócio **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI**, a viúva meeira, **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF n.º 438.626.088-91 e Cédula de Identidade RG n.º 176.445-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, n.º 3696, Apto 42, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., por força do que ficou homologado nos autos do INVENTÁRIO (formal de partilha) n.º 869/2000, fluente pela Egrégia 3.º Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP., passou a deter 4.575 (quatro mil, quinhentas, setenta e cinco) quotas do capital social.

CLÁUSULA 2:- O sócio **LOURIVAL LOFRANO**, retira-se desta sociedade cedendo e transferindo 425 (quatrocentas e vinte e cinco) quotas do capital na mesma para a sócia ora admitida **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, e 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas do capital na mesma para o sócio remanescente **VILMAR APARECIDO PARREIRA**.

CLÁUSULA 3:- O sócio **LOURIVAL LOFRANO**, que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), da sócia ora admitida **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI** e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do sócio remanescente **VILMAR APARECIDO PARREIRA**, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária, nem do sócio remanescente e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4:- A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do sócio falecido **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI** e da parte (parcial) do cedente **LOURIVAL LOFRANO**, a partir desse contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo sócio falecido e pelo sócio cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e posteriores alterações.

CLÁUSULA 5:- O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:-

-MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI..... 5.000 quotas no valor de....R\$ 5.000,00
-VILMAR APARECIDO PARREIRA..... 5.000 quotas no valor de....R\$ 5.000,00
-Totalizando..... 10.000 quotas no valor de....R\$ 10.000,00

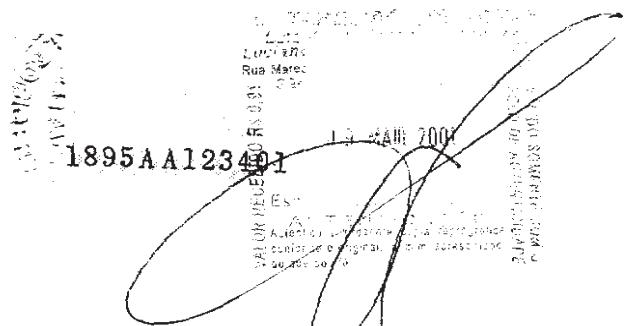
PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA 6:- A partir da presente data a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto, que executarão todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7:- A partir da presente data o uso da firma será feito por ambos os sócios, em conjunto, mas única e exclusivamente para negócios da própria sociedade, não podendo fazer avais ou endossos para terceiros.

CLÁUSULA 8:- Ambos os sócios, terão o direito de uma retirada mensal, à título de pro-labore, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CLAÚSULA 9:- A sócia ora admitida declara não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.



CLÁUSULA 10: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, indo a primeira via para registro e arquivamento na JUCESP.

Mirassol-SP., 01 de Dezembro de 2.000

Maria Cristina Mardegan Curti
-MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI-

Vilmar Aparecido Parreira
-VILMAR APARECIDO PARREIRA-

Lourival Lofrano
-LOURIVAL LOFRANO-

Test.: -
-ALAOR VITORIO MAZOCATO-
CPF N.º 002.598.328-80
RG. N.º 9.646.154-SSP/SP

João Roberto Rodrigues Curti
-JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI-
representado pela inventariante
-MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI-

Adnael Albino Mazocatto
-ADNAEL ALBINO MAZOCATTO-
CPF N.º 734.881.518-91
RG. N.º 8.049.025-SSP/SP

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 943, DE 2004**

(Nº 559/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626 , DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá-PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga-SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller-SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans-SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma-SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara-SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz-SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava-SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

• Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

• Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

• Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

• Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);
- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);
- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);
- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);
- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);
- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);
- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);
- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);
- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);
- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 09 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II — Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 05 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III — Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 09 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Es-

tado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 09 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA"
CGCMF Nº 85077741/0001-23

GIL LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis - SC., portador da CI / nº 195.502, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 290.095.379 00 ; GIL IVO LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portador da CI nº 30.341, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 006.410. 579 20 e ZENIR SOUZA LOSSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portadora/ da CI nº 182.791, expedida pelo SSP-SC., inscrita no CIC sob nº 006. 410.579 20, declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e, resolvem/ de comum acordo Alterar o seu Contrato Social nº 42200284791 datado / de 21.01.49 e demais alterações posteriores cfme segue abaixo:

CLAUSULA 1ª - A sociedade que tinha sua sede na Estrada do Amaral, s/n Lauro Muller - SC., passa a ter na Rua Orleans, s/n - Centro - Lauro Muller - SC.

CLAUSULA 2ª - O capital social que na presente data acha-se sem expressão monetária passa a ser de R\$8.000,00(Oito Mil Reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato, dividido em 8.000(oito mil) quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma, ficando o mesmo assim distribuído:

1. GIL LOSSO	4.800	QUOTAS	R\$4.800,00
2. GIL IVO LOSSO	2.640	"	R\$2.640,00
3. ZENIR SOUZA LOSSO	560	"	R\$ 560,00

E, por assim estarem justos e entre si acertados assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lauro Muller, 19 de agosto de 1996

GIL LOSSO

GIL IVO LOSSO

Testemunhas:

ZENIR SOUZA LOSSO

CARTÓRIO LAURO MULLER - AUTENTICAÇÃO - 1º) AUTENTICO que a presente cópia fotostática esbanha a original que me foi apresentado do que dou fé. 2º) AUTENTICO que a presente cópia fotostática esbanha a original que me foi apresentado do que dou fé.

Em testemunha da verdade.
 Lauro Muller, RG: 10 de 10 de 1996

Paulo Henrique Wessler, RG: 018764499-34

Antônio Henrique Wessler, RG: 67-163.450

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 944, DE 2004**

(Nº 560/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 719 de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas SA., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Iratí – PR (freqüência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (freqüência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 416 EM

Brasília, 8 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Ex^a, a inclusa Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 223, de 2 de dezembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-se instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.000177/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000177/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., pela Portaria

MC nº 223, de 2 de dezembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do nº 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a **EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA**, sediada na cidade de Volta Redonda - RJ, Estado do Rio de Janeiro, à rua 02 - nº 187 - Bairro Conforto, registrada na JUCERJA sob o nº 33200646556 - C.G.C. (MF) nº 27.685.502/0001-50, composta dos sócios: **PEDRO JOSÉ NADER NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 80665408-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 23.08.78 e C.P.F. (MF) nº 166.114.208/78, nascido em 31.01.1944, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Leite nº 380 - aptº 1702 - cobertura, Barra Mansa - RJ, **JOSÉ LEITE NADER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 556.846, expedida pelo Instituto Pereira Faustino em 19.04.71 e C.P.F. (MF) nº 083.173.727/15, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Leite, nº 380 - aptº 1701 - Centro - Barra Mansa - RJ e **ENY THEODORO NADER**, brasileira, casada, empresária, portadora de Carteira de Identidade nº 530.987 - I.P.F., em 30.04.74, C.P.F. (M.F.) nº 613.272.987-91, residente à rua Abdo Felipe nº 88 - Ano Bom - Barra Mansa - RJ, resolvem neste ato alterar seu contrato social que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ALTERADAS:

III - DAS OBRIGAÇÕES PELA CONCESSÃO E DO CAPITAL SOCIAL:

A Sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes aos serviços de que é permissionária.

O Capital Social é de R\$ 284.055,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais) dividido em 284.055 (Duzentos e Oitenta e Quatro) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma.

O sócio **JOSÉ LEITE NADER**, mediante aquiescência dos sócios, neste ato cede e transfere suas cotas a **ENY THEODORO NADER**, acima qualificada, ou seja 35.506 (trinta e cinco mil e quinhentas e seis) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 35.506,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais), retirando-se da sociedade e Pedro José Náder Neto, mediante aquiescência dos sócios, neste ato cede e transfere parte de suas cotas a **ENY THEODORO NADER**, acima qualificada, ou seja 7.101 (sete mil, cento e uma) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais), ficando assim distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

ENY THEODORO NADER = 255.650 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 255.650,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

PEDRO JOSÉ NADER NETO = 28.405 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 28.405,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais).

J. Nader
ENY Theodoro Nader
OAB - RJ 27 568

E. M. Nader

CLÁUSULAS EM VIGOR:**I - DA RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO E SEDE:**

A razão social é **EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA**, conhecida pela denominação ou nome de fantasia de **“RÁDIO CIDADE DO AÇO”** com endereço na rua 02 - nº 187 - Bairro Conforto em Volta Redonda - RJ.

II - DO RAMO DE ATIVIDADE COMERCIAL:

A Sociedade se destina a promover a exploração dos serviços de radiodifusão, mediante permissão ou concessão dos poderes competentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES PELA CONCESSÃO E DO CAPITAL SOCIAL:

A Sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes aos serviços de que é permissionária.

O Capital Social é de R\$ 284.055,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais), dividido em 284.055 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado na forma exposta, fica assim distribuído entre os cotistas:

ENY THEODORO NADER = 255.650 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 255.650,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

PEDRO JOSÉ NADER NETO = 28.405 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 28.405,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais).

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social nos termos do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

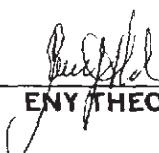
V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade terá como Superintendente, a sócia Eny Theodoro Nader, a quem caberá todos os atos administrativos, substituída pelo sócio Pedro José Nader Neto nos seus impedimentos eventuais. O uso da firma ou razão social, será feita somente pela cotista Eny Theodoro Nader, ou por quem por ela for indicado através de procuração com

Fáeres Osrraia Nader
OAB - RJ 27.868
advogado

esse fim. **ÚNICO:** A Responsabilidade dos sócios é limitada, ao Capital Social, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919

P/EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA


ENY THEODORO NADER

V I - DAS RETIRADAS:

Os sócios terão uma retirada mensal, título de Pró - Labore, dentro da legislação vigente, que serão levados a débito da conta de Lucros e Perdas.

V II - DO FALECIMENTO:

Em caso de falecimento de um dos sócios, assim como na ocorrência de Interdição ou outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, ficando assegurado aos sócios remanescentes, em igual condição, o direito de adquirir do sócio retirante as cotas de participação no Capital Social. Caso não haja interesse, de herdeiros ou sucessores em ingressar na sociedade, os haveres serão pagos da seguinte forma:

30% (Trinta por Cento) em moeda corrente do país, noventa dias após a data em que se der o desligamento ou falecimento, sendo os direitos apurados de acordo com o balanço geral a ser levantado na data do evento e a parte restante em 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais, de igual valor, com vencimentos mensais e consecutivos, sendo o primeiro vencimento 30 (Trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento inicial da prestação de 30% (Trinta por Cento).

V III - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e suas atividades tiveram inicio à partir da data de assinatura do presente contrato.

V IV - DAS FILIAIS:

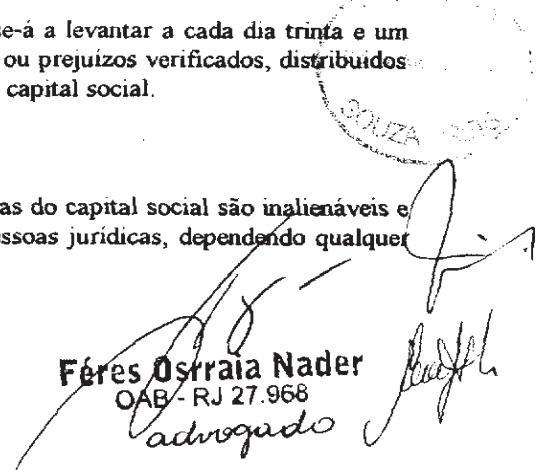
A Sociedade não tem filiais, mas poderão ser criadas de acordo com os interesses, em quaisquer outras praças do Território Nacional.

V V - DO BALANÇO:

A Sociedade obrigar-se-á a levantar a cada dia trinta e um de dezembro de cada ano, um balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de participação no capital social.

V VI - DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incacionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer


Féres Osstraia Nader
OAB - RJ 27.968
advogado

alteração contratual ou estatutária, assim como transferência de cotas, o aumento de capital, de\ prévia autorização do Poder Concedente.

XII - DO DESEMPESSIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou restrições legais, que os impeçam de executar atividades mercantis, conforme descrito no art. 53, item IV do Decreto 1.800/96.

XIII - DO FORUM:

Os sócios elegem o Forum de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato social.

E finalmente por se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo assinadas, achando conforme pelo que se obrigam a fielmente cumprir em todos os seus termos.

Volta Redonda (RJ), 28 de junho de 2001.


ENY THEODORO NADER


PEDRO JOSÉ NADER NETO


JOSE LEITE NADER

Testemunhas:

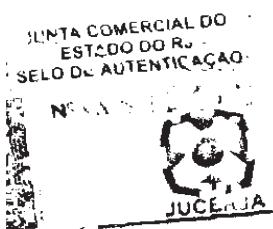
1 -


IVONE NEIVA LEONE -CPF. 469.406.697-87 /C1:81378312-3 IFP
Rua Pinto Ribeiro, 321/108 - Centro - Barra Mansa- RJ

2 -

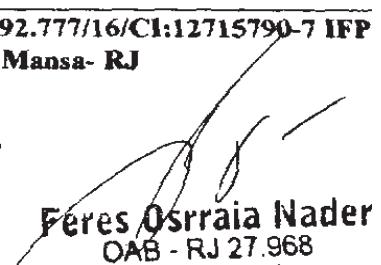

ELIZABETH DE ALMEIDA ROCHA -CPF. 088.092.777/16/C1:12715790-7 IFP
Rua Pedro Teodoro de Lima, 174 - Goiabal - Barra Mansa- RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA



00001165063
DATA : 22/06/2001


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL


Ferreira Osrraia Nader
OAB - RJ 27.968
advogado

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 945, DE 2004**

(Nº 562/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.076, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de exposições de motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, na cidade de Bariri – SP;

2 – Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, na cidade de Bady Bassitt – SP;

3 – Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, na cidade de Sidrolândia – MS;

4 – Portaria nº 301, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Gaivota, na cidade de Ubatuba – SP;

5 – Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, na cidade de Goiás – GO; e

6 – Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, na cidade de Barretos – SP.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 492 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a V. Exª, portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, explore o serviço de Radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da Radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002553/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 1º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.002.553/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, com sede na Passarela João Paulo II, s/nº – centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º04'28"S e longitude em 48º44'24"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 135/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.553/98, de 23-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, localidade de Bariri, Estado São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.623/0001-67, no Estado do São Paulo, com sede "a Passarela João Paulo – II s/nº na cidade de Bariri, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, que contempla o logradouro onde incide instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 86, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. A requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado à Passarela João Paulo – II s/nº, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas

em 22°04'28"S de latitude e 38°44'24"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 22-12-1998.

10. A análise técnica desenvolvida pelo departamento de engenharia de radiodifusão comunitária do Ministério da Comunicações, demonstrou que no curso do processo, que a requerente situou-se nos termos da legislação vigente, estando portanto, apta a prestar o serviço de radiodifusão comunitária nas coordenadas 22°04'28"S e 48°44'24"W, fls.71/72.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Não tendo necessidade de diligências para complementação de documentos, dispostos no subitem 6.7 e incisos, fls.75, e também exigências que se fizeram necessárias para devida instrução processual; observado que não há concorrente, fora solicitado a requerente que apresentasse o projeto técnico item 6.11.

13. Cumpridas as exigências, apresentado o Formulário de Informações Técnicas, firmado pelo engenheiro responsável, fl.77, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor), e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no Limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 77 à 84. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação a Entidade deverá

indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificando para o serviço de radiodifusão comunitária de 25.0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl

– quadro direutivo

Presidente: Wilson Rodney Amaral

Vice-Presidente: Saulo Rogério Paderna

1º Secretário : Marcos Aurélio Sanches da Silva

2º Secretário: Nivaldo Aparecido de Nicolai

1º Tesoureiro: Antônio Donizete Pegorin

2º Tesoureiro: Luis Gustavo Giaccone

1º D. de Patrimônio: Roseli Aparecida Gabia

2º D. de Patrimônio: Aparecido Donizete Gasparoti

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Passarela João Paulo – II s/nº, cidade de Bariri, Estado São Paulo;

– coordenadas geográficas

22°04'28"S de latitude e 48°44'24 de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 77, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, estando o processo devidamente instruído, dá-se curso ao pleito formulado pela Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002553/98, de 19 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Russill de Bem**/Matricula nº 1312632, Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Jurídica. – **Paulo Ricardo**, Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Técnica.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão Comuni-
tária, para aumentar o prazo de outorga.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 946, DE 2004

(Nº 565/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
à L & C Rádio Emissoras Ltda., para explora-
rar serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de São Roque, Estado de
São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1997, a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL; (onda média)

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Janguaçua-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na ci-
dade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade
de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-
PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., ori-
ginariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na
cidade Clevelândia-PR; (onda média)

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de
Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina SA, na cidade
de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo
Ângelo-RS; (onda média)

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radio-
difusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda.,
na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na ci-
dade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão,
originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda.,
na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de
São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Aragua-
ína-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na
cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda.,
originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade
de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade
de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., ori-
ginariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade
de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-
SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade
de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na ci-
dade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na
cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade
de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.,
na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Aragua-
ína-TO; (onda tropical)

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP; (onda curta) e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracaniuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral Sociedade Butiaense De Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53 830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe De Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 33830.001488/95);
- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 3830.001549/97);
- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Sarna Maria da Vitoria, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998 na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radio-difusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto

nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

JUCESP PROTOCOLO
335532/99-8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
L&C RÁDIO EMISSORAS LTDA**

TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

NIRC Nº 35.201.126.299

Pelo presente instrumento particular, **LUIZ ARNALDO CASALI**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Dr. Abílio de Castro, nº 71, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.309.932-SSP/SP e do CPF/MF nº 030.668.518-34 e **CARLOS ALBERTO COLESANTI**, brasileiro, desquitado, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Gaivota, nº 1008 – apto. 221, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.247.308-SSP/SP e do CPF/MF nº 044.445.798-34, únicos sócios componentes da **L&C RÁDIO EMISSORAS LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Almirante Marques Leão, 684, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 886.692, em sessão de 30/11/76 e última alteração contratual registrada sob nº 140.895/95-4, em sessão de 29/08/95, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 – Por consenso dos sócios, o capital social da empresa que é de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), transformado em cruzeiros reais e atualmente reais, bem como em razão de sua elevação, proveniente da conta **“RESERVAS DE CAPITAL”**, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R\$ 1,00 (hum real);

II.1.2 – As cotas representativas do capital social, ora aumentado, foram distribuídas e integralizadas pelos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade;

II.1.3 – Em consequência da transformação em real e do aumento do capital social, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, que, doravante, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
LUIZ ARNALDO CASALI	5.000	R\$ 5.000,00
CARLOS ALBERTO COLESANTI	5.000	R\$ 5.000,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

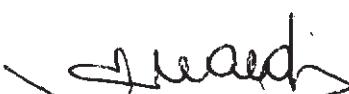
PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações subsequentes, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

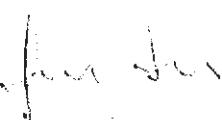
São Paulo, 07 de Julho de 1999.


LUIZ ARNALDO CASALI


CARLOS ALBERTO COLESANTI

Testemunhas:

1 - 
Fernando Antônio Perez
RG 7.190.597 - SSE/SP

2 - 
Januária Andrade Penteado
RG 29.729.443-4-SSP/SP

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 947, DE 2004**

(Nº 566/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 da outubro de 1998, a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D' Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- JMB Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaráju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.000755/96);

- SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaína Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/87);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/57);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); – 95

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); – 22

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitoria, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); – 82

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); – 06

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); – ?

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); – 12

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); – 21

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); – 41

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à

Rádio Nessa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); – 42

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); – 18

XI – TV Rádio Clube de Teresina S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); – 43

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); – 18

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense De Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); – 75

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); – 65

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966 e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); – 11

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); – 69

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Es-

tado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pela Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); – 09

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 518/99

Referência: Processo nº 53830.001603/98

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Princesa Monte Azul Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-10-98.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento do processo à instância superior deste Ministério.

A Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final se deu em 4 de outubro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.981, de 13 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 subseqüente, foi outorgada concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 4 de outubro de 1988, data de publicação no **Diário Oficial** da União, do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada em 2 (duas) oportunidades, conforme se verifica na Informação do Jurídico da Fiscalização da Anatel-GJUR/SP, constante de fl. 42.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço

de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 30), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 4 de outubro de 1998, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia em 6 de agosto de 1999, fora, pois, do prazo legal, ou seja, de 4-4-98 a – 4-7-98.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Paulo Alves Meira	540	540,00
Amaguir de Moraes Alves Meira	60	60,00
Total	600	600,00

CARGOS NOMES

Gerente	Paulo Alves Meira
Gerente	Amaguir de Moraes Alves Meira

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro de características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fl. 24/27 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37/38.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, se renovado, deverá ocorrer a partir de 4-10-98, tendo em vista a manutenção do prazo da concessão por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento, sugerindo a renovação da outorga, isto porque a enti-

dade demonstrou interesse na continuação do serviço, instruindo o processo de acordo com as disposições da legislação de radiodifusão vigente.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 17 de maio de 1999. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 18 de maio de 1999. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 2004

(Nº 567/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES.;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá – RN;

- 4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002
– Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha
– CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG.;
5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;
6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e
7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapecerica – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 262 EM.

Brasília, em 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000671/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, com sede na Rua Ceará, 252/202, Centro, cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º08'34"S e longitude em 44º53'01"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 0128/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5371000671/98, de 12-08-98

Objeto: Requerimento de outorga d'autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, localidade Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.408.819/0001-18, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ceará 252/202, cidade de Divinópolis – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nºs 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes:

 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 229, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente reiterou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ceará 252/202, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°08'20"S de latitude e 44°53'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 174 a 177, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se inicialmente, diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II e X da Norma 2/98, bem como apresentação do Projeto Técnico. Ocorre que, ao cumprir as exigências acima elencadas a Entidade alterou suas coordenadas, levando à novas exigências quanto à confirmação das mesmas e posterior adequação do Projeto Técnico à Norma 2/98 (fls. 184 a 229).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 227, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 231 e 232.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Vitória de Divinópolis

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Cesar dos Santos

Vice-Presidente: Mauro Miguel de Souza

Secretária: Tânia de Oliveira Santos

Tesoureiro: José Luis Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Dom Cristiano 46 – Centro, cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;

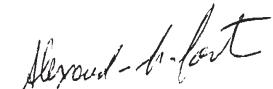
– coordenadas geográficas

20°08'34" de latitude e 44°53'01 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 231 e 232, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 227 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000671/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 2004

(Nº 569/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fm 95 Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Cério Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito

de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB.;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 816 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 14 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.001340/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 742 , DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001340/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER N° 283/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.01340/97

Interessada: Rádio FM 95 Stéreo Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Emenda: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 14 de junho de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio FM 95 Stéreo Ltda., permissionária de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 130, de 9 de junho de 1988, foi autorizada permissão à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em União da Vitória, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 14 de junho de 1988, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 5 de dezembro de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 14 de junho de 1998.

8. A requerente respectivamente, pelas Portarias nº 230/98 e 130/88, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOÃO CARLOS COAS	6	60.000,00
OSMAIR SEVERINO SCHROH	1	10.000,00
JOÃO CARLOS COAS JÚNIOR	1	10.000,00
JOÃO ROBERT COAS	1	10.000,00
CARLOS ALBERTO COAS	1	10.000,00
TOTAL	10	100.000,00

GERENTE : OSMAIR SEVERINO SCHROAH

9. A emissora se encontra operando regularmente, lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 21.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 22.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1987.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 11 de setembro de 1998. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 2004

(nº 571/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA. (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, na cidade de Paranaíba – MS. (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB. (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB. (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR. (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda, na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC. (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmítos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondaí – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida-SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré-SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

• Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

• Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

• Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 538730.000243/97);

• Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

• Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

• Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

• Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

• Rádio Najuá de Iratí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iratí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

• Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

• Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

• Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

• Rádio Nonai Ltda., concessionária ou serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 55790.000483/97);

• Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

• Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

• Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

• Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda né-

dia, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

• Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

• Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

• Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53823.000336/98);

• Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.0000978/97);

• Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

• Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

• Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

• Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.0000569/97);

• Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

• Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

• Sociedade Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

• Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

• Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

• Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

• Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º o art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7, DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo

Decreto nº 96010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de

sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 538820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 129, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 987 Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 161/00/JURIDICO/SC

Referência: Processo nº 53820.000336/98.

Origem: UO3.1/ER-3/Anatel

Interessada (o): Rádio Cidade Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Entidade executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo para requerer a renovação expirou em 4-7-98. O pedido foi apresentado em 21-3-98, portanto tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cidade Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 4-10-98.

Dos Fatos:

Mediante Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988, **DOU** 5-9-88, foi outorgada concessão à Rádio Cidade Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 4-10-88, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais, fl. 26 dos autos.

O atual quadro societário da entidade foi autorizado mediante Portaria nº 92, de 15 de julho de 1996, com a seguinte composição:

SÓCIOS	NO. DE COTAS	VALOR EM R\$
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	2.000	2.000,00
IOLANDA ZENI BALDISSERA	8.000	8.000,00
ITACIR BALDISSERA	2.000	2.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

O atual quadro direutivo da empresa foi aprovado pelo ato de outorga original com a seguinte composição:

SÓCIOS	CARGO
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	GERENTE

A aprovação dos atos praticados deu-se por meio da Portaria nº 105, de 21 de agosto de 1996.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta outorga teve seu termo final dia 4-10-98, porquanto começou a vigorar em 4-10-88, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia no dia 21-3-98, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 4-4-98 e 4-7-98.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (Informação de fl. 25).

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme verifica-se às fls. 32 a 34 dos autos.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 4-10-98.

Conclusão

Dante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a consideração da Ilm^a Sr^a Delegada Interina da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná para que, smj, determine a remessa dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, para prosseguimento.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 27 de julho de 2000. – **Secondino da Costa Lemos**, Advogado – OAB/SC – 11066.

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, conforme proposto.

Curitiba, 22 de agosto de 2000. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Interina.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 951, DE 2004

(Nº 577/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);
9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);
10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);
11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);
12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);
13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);
14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);
15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);
16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);
17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);
18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);
19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);
20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);
21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);
22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);
23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);
24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média).
25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda media);
26 – Rádio Liberdade De Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);
27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);
28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);
29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);
30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens);
31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a, o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul Processo nº 53700.001973/98);
- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);
- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

• Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

• Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

• Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

• Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

• Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

• Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

• Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

• Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

• Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**.

da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999,

na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97)

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leôndas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada Pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989. do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII — Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada peia Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pele Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53240.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.097/2002

Referência: Processo nº 53740.000591/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Danúbio Azul Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 30 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 96/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à presente entidade através da Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 30 subsequente.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez anos, – a partir de 30 de setembro de 1987, pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 publicado no Diário Oficial da União de 3 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegada do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 096/97, de fls. 25/26 dos autos.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, conduto, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e direutivo, através da Portaria nº 010, de 25 de fevereiro de 1999 e da Portaria nº 188, de 25 de agosto de 1997, respectivamente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
CESTILIO JOSÉ MIOTTO	3.685.502	36.855,02
EVANDRO MOISÉS BOCCI	1.653.749	16.537,49
DAVIDE ESUPÉRIO FONTANA	1.568.250	15.682,50
RICARDO GENTIL MARCON	592.499	5.924,99
TOTAL	7.500.000	75.000,00

NOME	CARGO
CESTILIO JOSÉ MIOTTO	DIRETOR-GERENTE
EVANDRO MOISÉS BOCCI	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1963, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 30 de setembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 24 de junho 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante ao concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 30 de setembro de 1997.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

De acordo. Encaminhe-se a Srª, Consultora Jurídica.

Em 20 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico-AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 20 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 952, DE 2004**

(Nº 688/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube De Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ista aprova o ato a que se refere o Decreto nº 16 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 584, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 21 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 72/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000185/94, em que a Rádio Clube de Canela Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo,

por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é de se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a de sua renovação, a curto ou à longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000185/94.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PEDRO RAYMUNDO DIAS; CARLOS ADYR SELBACH; GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUIDO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e MARIA JOANA CARNIEL, ausente, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com CGCMF sob nº 88.210.877/0001 -58, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de junho de 1950, sob nº 58.781 e última alteração sob nº 1.322.161 em 28 de junho de ... 1994, resolvem de comum acordo, novamente alterar, como de fato o alteram, por este instrumento o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 3.272,72 (Tres mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente integralizado, passa para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com o aumento de R\$ 56.727,28 (Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), subscritas pelos sócios na proporção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	R\$ 56.723,19
CARLOS ADYR SELBACH.....	R\$ 2,00
RYU VIANA ROCHA.....	R\$ 2,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	R\$ 0,03
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	R\$ 0,03
LITO GUIDO HUYER.....	R\$ 0,03
TOTAL.....	R\$ 56.727,28

Parágrafo Único:

O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 15.727,28 (Quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), e o valor de R\$ 40.995,91 (Quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio CARLOS ADYR SELBACH, integraliza neste ato o valor de R\$... 2,00 (Dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio RUY VIANNA ROCHA, integraliza neste ato o valor de R\$ 2,00 (dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

ESCOTECO -

Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 150 - 1º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS nº 2.328
Tfc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Gadel - CRCRS: 32.663 • Doc. R. F. Zarth - CRCRS: 14.533
Escr. Contábil - Registro • Organização de Fimess • Liquidacão Trabalhista • Fiscal e Suporte

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CÂMARE/RS / DE CANELA LTDA** Fls. 02.-

A sócia **MARIA JOANA CARNIEL**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **GODY ALBUQUERQUE**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **LITO GUIDO HUYER**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

Passando o total do capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS

c/ 5.999.558 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 59.995,58

CARLOS ADYR SELBACH

c/215 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 2,15

RUY VIANNA ROCHA

c/ 215 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 2,15

MARIA JOANA CARNIEL

c/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

c/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

LITO GUIDO HUYER

c/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

TOTALIZANDO 6.000.000 quotas no valor nominal de

R\$ 0,01 (Um centavos de real).....R\$ 60.000,00

SEGUNDA: Todas as demais cláusula e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CANELA, 20 de Setembro de 1.994.

1 *Julio Lioz* 2 *R. Albael*

PEDRO RAYMUNDO DIAS

CARLOS ADYR SELBACH

3 *Julio Lioz* 4 *R. Albael*

fl. GODY-ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

LITO GUIDO HUYER

Testemunhas:

1 *Carlos Tadeu Godoi* CI: 5030560279 - SSP/RS

2 *Iracilda Conceição Dutra* CI: 1043435443 - SSP/RS

ESCOLAECO -

**Escritório Técnico Contábil Ltda. — Av. Julio de Castilhos, 150 - 1º andar - CANELA/RS - RG: CR/RS n.º 2328
Tic. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS 32439 - Deic R. F. Zarch - CR/RS 14532
Esc. Contábil - Registro • Organização de Fornecedores • Logística • Trabalhista • Fiscal • Seguros**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 953, DE 2004**

(Nº 719/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1999, a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – Me., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG.

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Maringá – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras Do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS.

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

a) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

b) autorização, em onda média

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília , 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de con-
cessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo
relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas
localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº
53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., con-
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da
Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-
de de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº
53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº
53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº
53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº
53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
(Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessioná-
ria do serviço de radiodifusão sonora em onda média,
na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº
53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço
de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de
Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo
nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-
dade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato
Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda.,
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato
Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME.,
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em
onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de
Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na
cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul
(Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., con-
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas
Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária
do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na
cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo
nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., con-
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Ge-
rais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-
dade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº
53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de
Máringá, concessionária do serviço de radiodifusão
sonora em onda média, na cidade de Mandaguáçu,
Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda.,
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em
onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado
do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., con-
cessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Para-
ná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, conces-
sionária do serviço de radiodifusão sonora em onda
média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Pro-
cesso nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda.,
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em
onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de
Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda.,
concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

• Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

• Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

• Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

• Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

• Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

• Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

• Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

• Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em – onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5585, de 1972, e seu – Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministério de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. e á da Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998 na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53 103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884. de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia. outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786 de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo de 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelense, conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98)

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740 de 30 de maio de 1978 e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 1 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto

nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237 de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968 e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998 na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de agosto de 1998, (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 19988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e

transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renova-

da pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado de Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98);

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadro do Nascimento.**

SÉTIMA
ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO,
DO
CONTRATO SOCIAL,
DA
RÁDIO METROPOLITANA DE
VESPASIANO, LTDA
— METROPOLITANA —

I — DOS SÓCIOS QUOTISTAS CEDENTES e VENDEDORES

- 1.1. — **UBIRATAN SOARES DE SÁ**, CREA/MG, nº 10996/D, e CPF/MF, nº 012.185.066-87, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1280 - Apto. 101 - São Bento - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30350-310.
- 1.1.1 — **REPRESENTADO:**— Neste ato, pelo seu Procurador:— **DR. JOSÉ NOGUEIRA BORGES**(abaixo qualificado), conforme Procuração Instrumento Público, lavrada no Cartório de Paz e Notas, de Mário Campos no livro, nº 6-F, fls. 086(cópia do 2º Traslado anexa(abaixo qualificado)).
- 1.2. — **DR. JOSÉ NOGUEIRA BORGES**, RG/SSP/MG, nº M-436.369, CPF/MF, nº 134.109.386-72, brasileiro, divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Gabriel Passos, nº 286 - Guarujá - Belém - MG - CEP.: 32150-560.

II — DA INTRODUÇÃO

Pelo presente Instrumento PARTICULAR de Contrato, os SÓCIOS QUOTISTAS supra identificados e já qualificados, ÚNICOS Titulares da SOCIEDADE denominada:— **RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA**, consensual e voluntivamente, DELIBERAM, e vêm implementar, no CONTRATO SOCIAL da mesma, a mais ampla, abrangente e substanciais MODIFICAÇÕES, consubstanciadas, entre outras, nas ALTERAÇÕES e RETIFICAÇÕES mais significativas, e abaixo discriminados, como se segue, nas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES ora inscritas, e que são:—

A) — Os OBJETIVOS SOCIAIS serão:

A.1) — A Exploração, e a Prestação de Serviços de RADIODIFUSÃO;— e/ou
 A.2) — Conexos e Afins;—

B) — O CAPITAL SOCIAL, em decorrência da implementação da MOEDA com a nomeclatura de REAL, passa a ser em:— 01/09/99, de:—

B.1) — R\$ 87,26(QUINTA E SETE REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS) divididos em:

B.2) — 87,26(QUINTA E SETE QUOTAS, E VINTE E SEIS DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

B.3) — R\$ 1,00(UM REAL)CADA UMA;— totalmente subscrito e INTEGRALIZADO, em moeda corrente do País, e assim DISTRIBUÍDO entre os SÓCIOS:



C) — UBIRATAN SOARES DE SÁ

- C.1) — 43,63(QUARENTA TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS de QUOTAS, no valor de:
- C.2) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

D) — JOSÉ NOGUEIRA BORGES

- D.1) — 43,63(QUARENTA E TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:
- D.2) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

E) — O(s) SÓCIO(S) QUOTISTA e ADMINISTRADOR(ES), da SOCIEDADE:— JOSÉ NOGUEIRA BORGES, Deliberou RETIRAR-SE da SOCIEDADE, e deu o Direito de Preferência para Adquirir a totalidade de suas QUOTAS no Capital Social, ao SÓCIO QUOTISTA, REMANESCENTE e CO-FUNDADOR:— UBIRATAN SOARES DE SÁ, o qual optou o neste ato DECLARA, haver RENUNCIADO, pôr si, herdeiros e sucessores — concomitante e simultaneamente — ao exercício do Direito de Compra das QUOTAS supra, e também, a de passar a ser o ADMINISTRADOR da SOCIEDADE;— inclusive concordando que TERCEIROS, se habitassem em seu lugar, o que de Fato e Direito foi feito, para as PESSOAS que se nomeiam, e identificam a seguir, e segundo as quantidades de QUOTAS, Valores e Modo inscrito abaixo, e que são:—

E.1) — DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/MF, nº 021.121.817-70;

E.1.1) — 21,815(VINTE UMA QUOTAS, OITOCENTOS E QUINZE DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

E.1.2) — R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA QUOTA, ou ao montante:—

E.1.3) — R\$ 21,815(VINTE UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS)

E.2) — ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/MF, nº 028.537.927-57;

E.2.1) — 21,815(VINTE UMA QUOTAS, OITOCENTOS E QUINZE DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

E.2.2) — R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA QUOTA;— ou ao montante de:—

E.2.3) — R\$ 21,815(VINTE UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS).

E.3) — TOTALIZANDO:—

E.3.1) — 43,63(QUARENTA E TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS), de QUOTAS no valor de:

E.3.2) — R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA QUOTA;— ou ao montante de:—

E.3.3) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS);

O Sócio Quotista Cedente e VENDEDOR, neste ato declara que **CEDE** e **TRANSFERE** para o(s) Novo(s) Sócio(s) Quotista(s) Cessionário(s) e **COMPRADOR(ES)**, TODOS os **Direitos** e **Obrigações** que até então era(m) o(s) Titular(es), na **SOCIEDADE** Objeto; - inclusive dando pôr este Instrumento, plena, rasa, geral, irreversível, irrevogável e irretratável **Quitação**, pôr si, herdeiros e sucessores, em decorrência de haver(em) **RECEBIDO** em moeda corrente, aqueles valores acima inscritos; - sendo que, os Novos Sócios **QUOTISTAS CESSIONÁRIOS**, também declaram que **PAGARAM** aqueles valores já declinados ao **SÓCIO QUOTISTA CEDENTE**, e aceitando todos os **Direitos** e **Obrigações** que a condição e qualidade de Titulares da **SOCIEDADE** Objeto lhes facultam doravante, inclusive, de co-detentores da **CONCESSÃO** de **EXPLORAÇÃO**, dos **SERVIÇOS** de **RÁDIODIFUSÃO** em **AM**, da **SOCIEDADE** - **RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA**, após a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Ministério das Comunicações.

F) — A ADMINISTRAÇÃO e GERÊNCIA dos NEGÓCIOS, da **SOCIEDADE**, será exercida - **INDIVIDUADA** ou **CONJUNTAMENTE** - **PRIVATIVA**, **EXCLUSIVA** e **SOMENTE**, pelo(a/s) **SÓCIO(A/S) QUOTISTA(S) CESSIONÁRIOS** e **COMPRADORES**, e/ou seu **PROCURADOR**; nas pessoas que se seguem:

F.1) — Dr. DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, brasileiro nato, solteiro, **Advogado**, OAB/RJ, nº 89.351, RG/IEP, nº 09387637-3, e CPF/MF, nº 021.124.817-70.

F.2) — Dr. ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES, brasileiro nato, solteiro, **ADVOGADO**, OAB/RJ, nº 91.163, e CPF/MF, nº 028537927-57.

... **AMBOS**, residentes e domiciliados na Rua Firmino do Amaral, nº 675 - Freguesia - Jacarepaguá - RJ/RJ - CEP.: 22745-310.

G) — DO CAPITAL SOCIAL, E DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

G.1) — O CAPITAL SOCIAL, da **SOCIEDADE**, é de: - **R\$ 87,26(OITENTA E SETE REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, representado pôr 87,26(OITENTA E SETE QUOTAS, E VINTE E SEIS DÉCIMOS) de **QUOTAS**; no **Valor Nominal** de **R\$ 1,00(UM REAL)** CADA UMA, totalmente **subscrito** e **INTEGRALIZADO**, em moeda corrente do País, e está **DISTRIBUIDO** entre os **SÓCIOS QUOTISTAS**, do modo que se segue:

G.1.1) — UBIRATAN SOARES DE SÁ, CPF/MF, nº 012.185.066-87;

- **43,63(QUARENTA TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS)** de **QUOTAS**, no valor de:

- **R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**

G.1.2) — DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/MF, nº 021.124.817-70;

- **21,815(VINTE E UMA QUOTAS, E OITOCENTOS E QUINZE CENTÉSIMOS)**, de **QUOTAS**,

- **R\$ 21,815(VINTE E UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS)**

G.1.3) — ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/ME, nº 028537927-57;

— 21,815(VINTE E UMA QUOTAS, E OITOCENTOS E QUINZE CENTÉSIMOS), de QUOTAS;

— R\$ 21,815(VINTE E UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS).

G.2) — A responsabilidade dos SÓCIOS, é, e ficará LIMITADA, a TOTALIDADE do CAPITAL SOCIAL, da SOCIEDADE.

III — Permanecem INALTERÁVEIS, todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social, da Sociedade.

IV — Fica eleito o Fôro da Comarca da Capital, da Cidade e do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões atinentes ou decorrentes do presente Contrato, e suas futuras Alterações, e que de outro modo não tenham sido resolvido, renunciando expressamente os CONTRATANTES e SÓCIOS, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

V — E, por assim estarem, justos, acordados e contratados, firmam este Instrumento em QUATRO(04) VIAS de igual teor e forma, na presença das DUAS(02) Testemunhas abaixo assinadas, de tudo ciêntes, e para todos os fins em Direito.

Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, 01 de setembro de 1999.

4º OFÍCIO
SÓCIO QUOTISTA ADMINISTRADOR e CEDENTE
JOSÉ NOGUEIRA BORGES

4º OFÍCIO
SÓCIO QUOTISTA
UBIRATAN SOARES DE SÁ

4º OFÍCIO
SÓCIO QUOTISTA CESSIONÁRIO, e ADMINISTRADOR
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES

4º OFÍCIO
SÓCIO QUOTISTA CESSIONÁRIO, e ADMINISTRADOR
ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES

Testemunhas

AIMIR OLIVEIRA MOURA RG: 045.222.243-0 CPF: 512.555.107-49

IVAN LUIZ FERNANDES MELO RG: 01.611608/9 RG/IFP CPF: 239.587747-58
Assinatura(s) do(s) SÓCIO(S), com Direito PRIVATIVO ao USO da SOCIEDADE

4º OFÍCIO
RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES
ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES
GERENTES, e ADMINISTRADORES —

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 954, DE 2004**

(Nº 785, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 7 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001
– Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001
– Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., – ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001
– Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002
– Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002
– Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002
– Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002
– Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda, na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiaí – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 819 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., pela Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada em 7 de maio seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.000085/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 418, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53770.000085/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., pela Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de maio subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.024/2001

Referência: Processo nº 53770.000085/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Sul Fluminense Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 7 de maio de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Sul Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de maio seguinte, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 7 de maio de 1986, pela Portaria nº 426, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 75, fls. 43-45, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo,

igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A peticionária tem seu quadro societário autorizado pela Portaria nº 35, de 16 de abril de 2001, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALORES (R\$)
Eny Theodoro Nader	306.000	306.000,00
Pedro José Nader Neto	34.000	34.000,00
TOTAL:	340.000	340.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.086, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordendora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 1º de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 955, DE 2004

(Nº 3.059/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 864, de 31 de maio de 2002 – Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa, na cidade de Serra do Salitre-MG;

2 – Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga-MG;

3 – Portaria nº 866, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD, na cidade de Dormentes-PE;

4 – Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002 – Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, na cidade de Nova Xavantina-MT.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 810 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000230/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 865, DE 31 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000230/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, com sede na Rua Josefina Dorotéia Nunes, nº 106, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º23'31"S e longitude em 42º07'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 87, de 29 de janeiro de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 009/2001-OSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 5.710.000.230/99 de 1º de março de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Conjunto Beneficente Universo "Acobeu", na localidade de Caratinga – MG.

I – Introdução

1. Associação Conjunto Beneficente Universo "Acobeu", inscrito no CCC sob o número 02.946.571/0001-49, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 09 de setembro de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item

6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 82 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°23'31"S de latitude e 42°07'13"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso III, bem como, apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 60).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 62, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 80 e 81.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Conjunto Universo "Acobeu"

– quadro direutivo

Presidente: Jaci Magela de Brito

Vice-Presidente: José Anselmo Ribeiro Filho

Secretário: Vânia Cândida

Tesoureiro: Maria Consolação Anselmo Brito

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°23'31"S de latitude e 42°07'13"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 62, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 80 e 81, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Conjunto Beneficente Universo – ACOBEU, no sentido de conceder – lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.230/99, de 1º de março de 1999.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. –



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 956, DE 2004

(Nº 3.143/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 669, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba – BA;

2 – Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba – CE;

3 – Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó – BA;

4 – Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer – PE;

5 – Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte – CE;

7 – Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – AAC, na cidade de Pindamonhangaba – SP;

8 – Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB;

9 – Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes – MG;

10 – Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã – Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul – SP;

11 – Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza – CE; e

12 – Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – AS-COG – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó – GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 961 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000044/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 887, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000044/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, com sede na Rua Vigário André, s/nº – Centro, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º35'33"S e longitude em 35º29'25"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 303/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000044/99, de 24-2-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, localidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.239.211/0001-7, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Vigário André s/nº – Centro, cidade de São Vicente Férrer, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma contida – nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 164, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o – cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e – normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aluizio Inojosa 30 – Centro, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°35'00"S de latitude e 35°30'00"W de longitude, consoante aos, dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisados por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada. Desta forma foi solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico, bem como documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da entidade de declaração do endereço da sede (fls. 42 à 164).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 139, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim;

– quadro direutivo

Presidente: Iralfredo Borba de Albuquerque

Vice-presidente: Severina Maria do Egito

Secretário.: Maria Márcia Andrade da Silva

Tesoureira: Pedro Augusto Pereira Guedes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vigário André s/nº – Centro, cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco;

– Coordenadas geográficas

– 7°35'33" de latitude e 35°29'25" de longitude, correspondentes – aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da – Estação” – fls. 165 e 166, bem como “Formulário de Informações – Técnicas” – fls 139 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pela Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000044/99, de 24 de fevereiro de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Leme**, Coordenador Geral.

(À *Comissão de Educação – Decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 957, DE 2004

(Nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002
- Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa –RS;
- 2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002
- Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA;

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002
– Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002
– Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA.;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002
– Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002
– Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR;

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL, na cidade de Cristalina – GO;

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002
– Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002
– Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS.;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002
– Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002
– Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002
– União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.182 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001295/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.493 DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001295/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Botuporã, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 74, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°22'36"S e longitude em 42°31'10"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 387/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001295/98, de 14-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Botuporã, localidade de Botuporã, Estado da Bahia.

I – Introdução

1.A Associação Comunitária do Município de Botuporã, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 13.896.147/0001-53, no Estado da Bahia, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 74, cidade de Botuporã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos-transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 327, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tanque Novo s/nº, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º23'-'S de latitude e 42º31'-'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 237 a 240, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente, após a primeira diligência, os autos do processo foram arquivados, ocorre que frente a pedido de reconsideração, este Departamento decidiu dar andamento ao pleito, do qual seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma nº 2/98, confirmação das coordenadas geográficas, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração de que a entidade não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 249 a 327).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Informações Técnicas – fls. 287, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 329 e 330.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Município de Botuporã,

– quadro direutivo

Presidente: Edimilson Antônio Saraiva

Vice-presidente: Epaminondas do Bonfim Nobre

Secretário: Eronilda de Jesus Silva

2º Secretário: Maria da Conceição Pereira Gomes

Tesoureiro: Paulo Pereira da Silva

2º Tesoureiro: Valmir Pereira da Silva.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rio do Pires nº 17, cidade de Botuporã, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

13°22'36" de latitude e 42°31'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 329 e 330, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 287 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Botuporã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001295/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília , 16 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

Relatora da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília , 16 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À *Comissão de Educação – Decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 958, DE 2004

(Nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitá-

ria na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002
– Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;

2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA;

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002
– Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericentense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002
– Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus EM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1493, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002
– Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002
– Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL, na cidade de Cristalina – GO.

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002
– Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002 – Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002 – Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002 – União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG;

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.180 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Brilhante na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.001226/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.508, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001226/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Brilhante, com sede na Rua C nº 80, Parque Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º48'31"S e longitude em 41º23'27"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 400/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770001226/01, de 31-10-01

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente Brilhante, localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente Brilhante, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 04.728.306/0001-10, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua C nº 80 – Parque Brilhante, cidade de Campos dos Goytacazes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração, do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos ter-

mos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 138, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua C nº 80 – Parque Brilhante – Ururá, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21°48'31,7"S de latitude e 41°23'27,2"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 93 à 138).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 103, pelo

engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 139 e 140.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente Brilhante;

– quadro direutivo

Presidente: Edima Aparecida Soares Leite

Vice-presidente: Antônio Carlos F. Manhães

Secretário: Edna F. Manhães

2º Secretário: Maria Alessandra Firmino Leite

Tesoureiro: Joseleno de Freitas Nunes

Dir. de Cult.de Com.: Valéria C. Firmino Leite

Dir. de Operações: Marcos José B. Nogueira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua C nº 80 – Parque Brilhante /Ururaí, cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

21°48'31" de latitude e 41°23'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 139 e 140, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 103 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Brilhante, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770001226/01, de 31 de outubro de 2001.

Brasília, 17 de julho de 2002.– Relator da conclusão Jurídica – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR.

Relator da conclusão Técnica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor o Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de julho de 2002.– **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 959, DE 2004

(Nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira 114 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002
- Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, na cidade de Quixabeira – BA;

- 2 – Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002
– Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema, na cidade de Paranapanema – SP;
- 3 – Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP), na cidade de São Pedro – SP;
- 4 – Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária União de Radiodifusão, na cidade de Presidente Médici – RO;
- 5 – Portaria nº 1.583, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultural Comunitária de Cristália, na cidade de Cristália – MG;
- 6 – Portaria nº 1.584, de 9 de agosto de 2002
– Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (AMPRA), na cidade de Assunção – PB;
- 7 – Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM), na cidade de Terra Santa – PA;
- 8 – Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002
– Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), na cidade de Silvânia-GO.;
- 9 – Portaria nº 1.587, de 9 de agosto de 2002
– Associação Beneficente São Sebastião, na cidade de Itapecurú Mirim – MA;
- 10 – Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária 26 de Julho, na cidade de Santana do Cariri – CE;
- 11 – Portaria nº 1.592, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultura Cem, na cidade de Volta Redonda – RJ;
- 12 – Portaria nº 1.593, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio, na cidade de Milagres – CE;
- 13 – Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultural Santa Ediwiges, na cidade de Fortaleza – CE;
- 14 – Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002
– Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM, na cidade de Monteiro – PB;
- 15 – Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;
- 16 – Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002
– ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão, na cidade de Virgem da Lapa – MG; e
- 17 – Portaria nº 1.601, de 9 de agosto de 2002
– Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande Recife – PE – ARCAMG, na cidade de Recife – PE.

Brasília, 23 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.222 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001197/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.579 DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001197/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, com sede na Praça Raulino de Araújo Rios s/nº, Centro, na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º24'44"S e longitude em 40º7'38"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 403/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001197/98, de 3-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, localidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.595.910/0001-90, no Estado da Bahia, com sede na Praça Raulino de Araújo Rios s/nº – Centro, cidade de Quixabeira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 233, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Manoel Sebastião Rodrigues nº 142 na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11º32'02"S de latitude e 40º11'37"W de longitude, consoante aos

dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 175, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 178 à 233).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 233, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11 Folhas 234 e 235.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM;

– quadro direutivo

Presidente: Maria Eunice dos Reis

Vice-presidente: Dorenilson Firme Pereiro

Dir. Adm. e Adjunto: Terezinha Gonçalves Novões

Dir. Financeiro: Eliezer Costa de Oliveira

Dir. Financ. Adjunto: Jorge Batista Machado

Dir. Com. Social: Célio Ferreira de Araújo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Raulindo de Araújo Rios s/nº – Centro, cidade de Quixabeira, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

11°24'44" de latitude e 40°07'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 234 e 235, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 233 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001197/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 940 a 959, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.265, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 118, § 2º **in fine**, do Regimento Interno do Senado Federal, prorrogação do prazo, por duas reuniões ordinárias desta comissão, para apreciação do Requerimento (SF) nº 82, de 2004, que “Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Fazenda, sobre o financiamento concedido pelo Banco do Brasil ao Partido dos Trabalhadores para a aquisição de computadores para diretórios do partido”, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2004.

– Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 37/04-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo

estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento nº 578, de 2004 de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 47, DE 2004****Altera a Constituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam o seguinte texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 25 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 2º Cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados o § 8º do art. 57, introduzido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o inciso V do art. 59, os art. 62 e 246, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e o inciso XXVI do art. 84, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Introduzido pelo Constituinte de 1987/88, o instituto da medida provisória, importado do parlamentarismo italiano, não foi bem assimilado pelo sistema constitucional brasileiro, tradicionalmente vinculado ao presidencialismo desde o advento da forma republicana de governo, que tem se caracterizado pela concentração de poder político nas mãos do Chefe de Governo, que é também o Chefe de Estado.

A medida provisória veio substituir o decreto-lei introduzido pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, na Constituição Federal de 1946 e mantido na Constituição de 1967. O decreto-lei teve a sua origem entre nós mediante a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas para instituir o que se apelidou de Estado Novo, que destinou ao Poder Legislativo papel irrelevante na distribuição do poder político, em consonância com a época da qual emergiu a onda de regimes totalitários que infestaram e fascinaram a Europa e se espalharam pelo resto do mundo, com destaque para o fascismo italiano, o nazismo alemão ou o comunismo soviético que tinham em comum o desprezo à idéia iluminista da liberdade individual e a exaltação do coletivismo representado pelo Estado.

Malgrado tratar-se de instrumento adotado pelo regime militar instituído em 1964, caracterizado pelo centralismo de decisões administrativas e restrições à plenitude da atuação do Poder Legislativo – corolário da democracia representativa –, só era aplicável para tratar de segurança nacional e finanças públicas. Com o recrudescimento do autoritarismo militar que resultou na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, foi incluído um terceiro âmbito de aplicação: criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Deu-se, então, o fim do ciclo militar e iniciou-se a chamada “redemocratização”, consolidada com a convocação da Assembléia Constituinte em 1987. Nos debates aí travados, as principais correntes políticas, lideradas pelos mais atuantes constituintes, os quais defendiam o sistema de governo parlamentarista, contribuíram, sobremodo, na elaboração do atual texto constitucional. Os propugnadores da adoção do parlamentarismo no Brasil não conseguiram, no entanto, o seu desiderato maior quando da discussão e votação da versão final do novo texto constitucional, mas as idéias atinentes ao parlamentarismo ainda remanesceram na redação definitiva da Carta de 1988, especialmente por meio do instrumento da medida provisória.

O fato de a medida provisória ser adotada na Itália, que constitui um Estado de direito democrático, não deixava dúvida aos constituintes quanto a sua adoção entre nós para substituir o tão malfadado decreto-lei, que veio a ser identificado pela opinião pública, como marcante exemplo do imenso poderio do Poder Executivo em prejuízo do Poder Legislativo, pois o decreto-lei tinha vigência imediata, do mesmo modo que a medida provisória, mas, diferentemente desta,

não podia ser emendado pelo Congresso Nacional e estaria aprovado se não fosse apreciado no prazo de sessenta dias.

A prática da edição de medida provisória demonstrou à exaustão que o Poder Executivo não sofreu limitações, a partir de 1988, no seu afã de substituir o Poder Legislativo na iniciativa para produzir normas legais. Ao revés, a falta de limitação expressa no texto constitucional, em razão da matéria a ser tratada, deixou o Presidente à vontade para encaminhar qualquer tipo de assunto à deliberação do Congresso Nacional, mediante medida provisória, sem observar, ademais, qualquer critério, até mesmo quanto aos expressos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

Os requisitos de relevância e urgência alegados pelo Poder Executivo para a edição de medida provisória são, em inúmeros casos, discutíveis, em razão da sua inerente subjetividade, conforme observou o Presidente do Congresso Nacional, José Sarney, ao discursar por ocasião da abertura da Sessão Legislativa deste ano de 2004.

Observou ainda, o Presidente José Sarney que essa prática vem de 1988 e ainda está para ser resolvida. Com ela é impossível aprofundar a democracia. Mais cedo ou mais tarde temos de encontrar solução.

Nas palavras do Senhor Presidente desta Casa a experiência das sessões de 2002 e 2003 mostra que a reforma do art. 62 da Constituição não resolveu o problema da edição excessiva de medidas provisórias.

Com o objetivo de reduzir os malefícios acima apontados, o Congresso Nacional promoveu, recentemente, alterações no art. 62 da Constituição Federal, especialmente para limitar o âmbito das matérias que podem ser objeto de medida provisória, sua apreciação por cada Casa e a previsão de uma única reedição, mediante a promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, após longa tramitação que se arrastava desde 1995, quando o então Senador catarinense Esperidião Amin apresentou a sua proposta original, amplamente modificada por ocasião de sua aprovação final nas duas Casas do Congresso Nacional.

Não obstante os aspectos positivos incorporados à disciplina da edição de medidas provisórias, com o advento da referida Emenda Constitucional nº 32, de 2001, ainda não se conseguiu afastar, adequadamente, o desconforto que cada edição de medida provisória

provoca entre os parlamentares em razão de constituir, de certo modo, subtração à iniciativa legislativa do Congresso Nacional.

Sob a égide da EC nº 32, de 2001, esperava-se que houvesse sensível redução na quantidade de medidas provisórias editadas. Mas isso não ocorreu. O então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso editou 102 MP nos últimos 15 meses e meio de sua gestão, com uma média mensal de 6,6 MP, enquanto o Presidente Lula já encaminhou 75 MP ao Congresso Nacional, cerca de cinco por mês em média, no decorrer de 15 meses do seu mandato, completados em 31 de março de 2004.

Assim, entendemos que a independência entre os Poderes da União, pedra de toque na afirmação democrática da Lei Fundamental, continua menoscabada pelo uso abusivo do instituto da medida provisória, e que diante desse quadro, não seria exagero afirmar que o Poder Executivo continua a usurpar, em parte, a função legislativa do Poder competente representado pelo Congresso Nacional.

Diante desses fatos, tomamos a iniciativa de apresentar esta proposta, para expungir totalmente do texto constitucional a referência à medida provisória. Desse modo, propomos a revogação do art. 62 da Constituição Federal, que trata especificamente de medida provisória, do inciso V do seu art. 59, para excluí-la do rol das espécies que compreendem o processo legislativo e do inciso XXVI do art. 84, para excluir da competência privativa do Presidente da República editar medida provisória.

Também propomos a revogação do § 8º do art. 57 que prevê a inclusão automática das medidas provisórias na pauta da convocação extraordinária. As demais alterações propostas – revogação do art. 246 e da parte final do § 2º do art. 25 – constituem meras adaptações acessórias em dispositivos modificados pelo constituinte derivado para vedar a aplicação da medida provisória aos casos ali especificados.

Temos convicção de que a extinção da medida provisória não acarretará qualquer empecilho à governabilidade, como poderiam alegar aqueles que venham a se opor a nossa proposta, haja vista que países que adotam o presidencialismo, tal como os Estados Unidos da América – o primeiro país a adotá-lo -, onde o Presidente da República não dispõe de instrumento que sequer se assemelhe à medida provisória e nem por isso sofreu de crise de governa-

bilidade ao longo de sua história. Trata-se de nação dotada de um Poder Legislativo forte que não deixa margem ao Chefe do Poder Executivo para exercer poderes tais que possam por em risco a democracia e ensejar o surgimento de líderes despóticos que costumam apelar para a demagogia ou populismo para governar.

Ademais, a Constituição Federal prevê, em seu art. 64, § 1º, que o Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Também dispõe o Presidente da República de remédios constitucionais para preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. Trata-se do decreto previsto no art. 136 para instituir o Estado de Defesa.

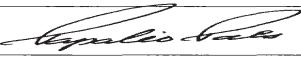
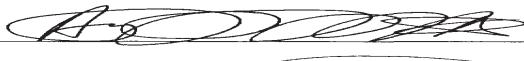
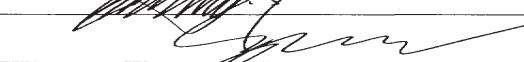
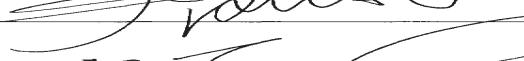
Também não podemos subestimar o poder da opinião pública em obter pronta resposta do Congresso Nacional em caso que exija sua decisão urgente, a qual é bastante facilitada pela eficiência dos meios de comunicação e de transporte dos dias atuais que permitem a imediata presença dos parlamentares na Capital Federal ao serem convocados.

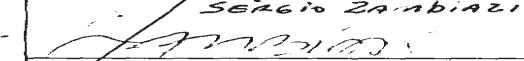
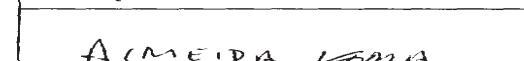
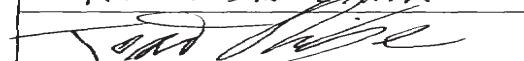
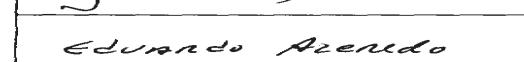
De outro lado, não podemos deixar de observar que nada substitui o Parlamento em sensibilidade política quanto às necessidades do País. Especialistas que assessoram o Presidente da República, ainda que tenham boa formação intelectual, não são capazes, do ponto de vista do jogo democrático, de fazer as melhores escolhas para a sociedade. São os legítimos representantes do povo que detêm mandato para decidir em seu nome.

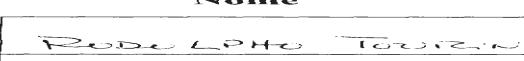
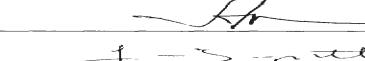
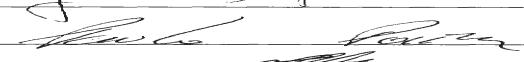
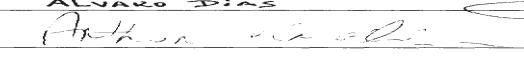
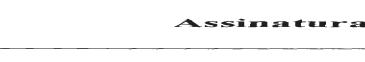
Por fim, sobressai-se nesta proposta o elevado interesse de assegurar ao Poder Legislativo o pleno exercício de suas prerrogativas de acordo com os princípios constitucionais fundamentais.

Estamos certos que haveremos de contar com o firme apoio de nossos pares em razão de a nossa proposta tratar de aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, em que se destaca a separação dos Poderes da República.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2004.
– Senador **Papaléo Paes**.

	Nome	Assinatura
1.	Capaio Góes	
2.		Augusto Botelho
3.		GARIBALDI A. PINTO
4.		VALDIR RAUPP
5.		INÁCIO SOÁREZ
6.		HENRIQUE
7.		B. O. D. V. G.
8.		LEONEL BRIZOLA
9.		Tomé Almerto Soárez

	Nome	Assinatura
10.		
11.		
12.		GILBERTO MESSINIO
13.		ROORAIMA TUMA
14.		MAT SANO
15.		
16.		JEAN PÉPIN
17.		
18.		ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

	Nome	Assinatura
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		

	Nome	Assinatura
	JOSÉ JORGE LEONARDO QUINTANILHA	 

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO III
Da Organização do Estado****CAPÍTULO III
Dos Estados Federados**

Art. 25. Os estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 32**Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.” (NR)

“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-

se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto." (NR)

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive." (NR)

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO I
Disposição geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – medidas provisórias;

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO II
Do Poder Executivo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS
DE MINISTROS DE ESTADO**

- Nº 178/2004, de 27 de agosto último, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações adicionais em resposta ao Requerimento nº 281, de 2004, do Senador Osmar Dias; e
- Nº 227/2004, de 31 de agosto último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando as informações em respostas ao Requerimento nº 570, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIOS
DE MINISTROS DE ESTADO**

- Nº 26/2004, de 9 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 199, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº 1.099/2004, de 9 do corrente, do Ministro da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 725, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;
- Nº 1.348/2004, de 8 do corrente, do Ministro do Trabalho e Empregeo, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 505, de 2004, do Senador Arthur Virgílio; e
- Nº 6.380/2004, de 2 do corrente, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 561, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PT na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 127/Plen

Brasília, 16 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Wasny de Roure, PT/DF, em substituição ao Deputado Arlindo

Chinaglia, PT/SP, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 209.

Atenciosamente, – Deputado **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, por 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda no Governo passado, foi encaminhada ao Congresso Nacional uma mensagem que propunha a criação do chamado terceiro setor por meio de uma lei, que acabou sendo votada na Câmara e no Senado. Com essa lei privilegiava-se e privilegia-se aquilo que se convencionou chamar de ONG, organização não-governamental. Confesso que, durante os debates e o exame daquele projeto, me encantei com a fórmula, porque entendia nela a possibilidade de uma participação de organizações realmente sérias, não-governamentais, no processo de atendimento notadamente aos setores sociais da vida brasileira.

Fui Relator dessa matéria no Senado Federal, dei parecer favorável, com as sugestões que entendi oportunas e fiquei aguardando o funcionamento integral da lei. Já àquela época, as ONGs funcionavam de maneira adjacente à lei. Com a criação da lei, as ONGs foram, por assim dizer, oficializadas e passaram a ter a possibilidade de receber recursos da União Federal sem maiores dificuldades para aplicação, dentro de regras que não foram muito claras, mas que pareciam ser suficientes naquele momento de acordo com uma fiscalização do próprio Governo Federal.

Sr. Presidente, hoje se verifica que as ONGs não são aquilo que prometiam ser. No meu entendimento, essas instituições se tornaram deletérias ao interesse nacional. Não me refiro a todas, mas a muitas ou talvez à maioria. E, se a maioria está assim considerada como prejudicial ao interesse nacional, creio que deveríamos proceder a um enfoque novo no que diz respeito à fiscalização dessas entidades.

Os jornais têm publicado – e aqui tenho em mão um deles – o volume dos recursos que essas ONGs têm recebido. Somente no ano de 2003, as ONGs receberam cerca de 50% de tudo quanto os 5 mil municípios brasileiros receberam do Governo Federal. Ora, isso em si mesmo já é um excesso, um exagero, um absurdo. Como é que se destina a entidades que sequer são suficientemente conhecidas cerca da metade dos recursos que as prefeituras brasileiras recebem? Algu-

ma coisa, desde logo, pode-se dizer que está errada. E o que é feito com esse dinheiro volumoso? Só no ano passado, foram cerca de R\$1,4 bilhão. Enquanto isso, o Ministério dos Transportes patina em torno de apenas R\$20 milhões para a construção de duas pontes importantíssimas na cidade de São Luís que fazem a ligação entre o continente e a ilha onde se situa a capital do meu Estado. O Governo Federal não tem os R\$20 milhões, ou encontra dificuldades para aplicação nesta obra, que é de sua responsabilidade e da maior importância para o Estado inteiro, mas entrega R\$1,4 bilhão às ONGs e não procede a praticamente nenhuma fiscalização na aplicação desses recursos.

Sr. Presidente, os mesmos jornais adiantam que, já no próximo ano, as ONGs receberão não R\$1,4 bilhão, mas R\$4 bilhões, que serão entregues, portanto, a essas entidades cuja origem não conhecemos e cuja aplicação de tais recursos é feita sem nenhuma fiscalização, sem nenhuma orientação e sem que a sociedade brasileira se dê conta dos benefícios decorrentes de tanto dinheiro.

Ora, Sr. Presidente, eu não posso, como brasileiro e como Senador da República representante do povo, aceitar uma situação dessa natureza. Está dito no jornal que se percebe hoje que algumas dessas entidades podem estar defendendo causas sociais, ambientais ou políticas não para o bem geral do povo, mas em benefício próprio ou de seus integrantes. Adianta mais: não há fiscalização da aplicação de tais recursos. São duas denúncias graves! Como é que se pode pôr a mão no cofre da União Federal para entregar recursos a entidades que vão aplicá-los em benefício próprio e não em favor da sociedade brasileira? Nós estamos, a cada dia, recebendo denúncias de ONGs que se infiltram entre os nossos índios e causam ali agitação de grandes proporções. E nós, Governo e povo, financiando essas agitações com recursos governamentais!

Sr. Presidente, as ONGs não se limitam aos índios, envolvem-se também no setor agrário, penetram fundo na Amazônia brasileira e ali procuram ditar regras sobre como deve ser encaminhada a soberania nacional no que diz respeito a esse território tão vasto ou a esse pedaço do território brasileiro que é a Amazônia.

Não podemos aceitar isso calados. Isso é uma ingerência indevida, imprópria, prejudicial ao Governo e ao povo brasileiro.

Estou aqui, Sr. Presidente, para fazer esta denúncia, que já não é nova. Outros Senadores também cuidaram da matéria, entre os quais o Senador Moarildo Cavalcanti, que é da Amazônia e que traz aqui o grito de sua gente contra a ação dessas organizações não governamentais que ali operam.

Estou aqui para falar em nome do interesse nacional, em nome do Erário. Não se pode entregar a essas organizações, pura e simplesmente, recursos tão vastos sem que saibamos a aplicação deles, sem que estejamos a conferir o resultado dessa aplicação, se foi boa ou não. Já não se cuida nem de saber se o resultado foi bom. Não se cuida sequer de saber se houve alguma aplicação. Mas, quando o dinheiro vai para as prefeituras, a fiscalização é rigorosa, seja do Tribunal de Contas do Estado, seja da Câmara de Vereadores do Município, seja do Ministério Público, seja do Tribunal de Contas da União, seja de instância do próprio Governo, por meio de seus ministérios, no que se faz muito bem. O dinheiro público é para ser bem aplicado e não para que dele se proceda à malversação. Mas se há tanto rigor com as prefeituras, como se deixa livre a ação das ONGs neste País?

Sr. Presidente, se continuarmos do mesmo modo, com insensibilidade nesta matéria por parte do Governo Federal, do Ministério Público e de algum modo também da imprensa, que fiscaliza pouco, estaremos estimulando esse tipo de atitude extremamente prejudicial aos interesses nacionais.

Portanto, Sr. Presidente, quero apresentar esta minha palavra de inconformidade com o relacionamento promíscuo entre essas ONGs e muitos de seus dirigentes e instâncias, que deveriam fiscalizar a aplicação do dinheiro público brasileiro e não o fazem. Quero também manifestar a minha solidariedade para com as prefeituras, que deveriam estar recebendo mais recursos do que recebem hoje para a aplicação em seus Municípios.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para congratular-me com os professores e funcionários do Maranhão, que receberão recursos do Governo Federal, por meio do Governo do Estado, para resolver uma crise monumental surgida ali, que acabou gerando uma greve que já avança por muitas semanas. Os alunos maranhenses estão sem aulas em muitas cidades do Estado. Os professores em greve reivindicam direitos, interesses seus legítimos, mas agora podem ser atendidos pelos R\$42 milhões que o Governo Federal está repassando a todos eles, por meio da Secretaria de Educação do Governo do Estado.

Votamos no Senado, esta semana, a mensagem do Governo Federal abrindo um crédito de R\$130 milhões para três Estados, entre os quais o Maranhão, que receberá uma parcela maior em função da situação crítica no que diz respeito aos professores e ao ensino.

Estou convencido de que agora, com a sanção desta Lei pelo Presidente da República, essa situação possa ser aliviada no Estado do Maranhão, com os re-

ursos prontamente repassados, a fim de que os professores possam receber o salário de cada mês – que lhes pertence –, acrescido dos aumentos concertados com o Governo do Estado, além de ter os seus demais e legítimos interesses também atendidos.

Meus cumprimentos a todos os professores da rede pública de ensino do Estado do Maranhão, assim como aos servidores estaduais que operam no setor da Secretaria de Educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Excelentíssimo Sr. Senador Edison Lobão, que preside esta sessão, com enorme satisfação, faço no dia de hoje um pronunciamento sobre como foram os meus últimos dois meses, percorrendo o meu Rio Grande do Sul, matando a saudade dos campos, das plantações e da realidade do meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^a Senadora Heloísa Helena, Srs. Senadores, durante os últimos dois meses, tive a felicidade de viajar por diversas localidades do meu Estado. Digo felicidade porque todos sabem do sentimento profundo de respeito e admiração que tenho pela minha terra natal. E por mais piegas que soe, sempre que viajo por lá encho o meu peito de muito orgulho e de muita satisfação.

Ao longo desse pronunciamento, faço uma retrospectiva, talvez saudosista, mas verdadeira, que demonstra a saudade que tenho da minha terra. Lembro também a Revolução Farroupilha, pois iniciaremos na semana que vem as comemorações dessa batalha histórica em nosso País e em nosso Estado.

O Brasil é dono de uma beleza rara e o Rio Grande do Sul, com seus 497 Municípios que finalizam esse mapa imenso do Brasil, enfeita, com seus traços, com suas características, com sua gente, este grande País. Deus, realmente, foi muito generoso com o povo brasileiro!

Viajei por tantas cidades, enchi meus olhos de alegria, olhando para os pampas, para as pradarias que se estendem como um tapete. Pude observar o litoral gaúcho que, mesmo sem o calor dos dias de verão, mostra sua serena magia. Tive a honra de visitar, dentre outras belas regiões, a Grande Santa Rosa, o Alto Jacuí, as Missões, o Vale dos Sinos, o Vale do Taquari,

a Grande Porto Alegre, enfim, lugares encantadores, que não teria aqui tempo para descrever.

Percorri ruas, Senadora e Senador, fui às construções onde os trabalhadores edificam e plantas suas marcas, projetando o futuro à frente de seu próprio tempo. Andei pelo chão das fábricas, observando e ouvindo companheiros que falam a linguagem de uma jornada que é parte da minha própria história, a história dos operários.

Meus olhos viajaram pelos campos de trigo, de soja, de arroz. Certamente a imensidão do sentimento que me percorreu não tenho como descrever. Avistei o gado no campo fértil, aquele campo que minha alma gaúcha percorreu na infância e percorre tantas vezes em pensamento, quando distante de lá.

A oportunidade de estar em cidades como Uruguaiana, Barra do Quaraí, Alegrete, Quaraí, Santana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Santa Maria – cidade universitária, Dilermando de Aguiar, São Pedro do Sul, Faxinal do Soturno, Rio Pardo, Pântano Grande, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, Barra do Ribeiro, São Jerônimo, Charqueadas, São Francisco de Paula, foi um privilégio.

Fui aos verdes campos de cima da serra, rios de águas cristalinas, nas terras onde nasceram meus pais. Como foi bom ver que lá a poluição ainda não chegou. Fui a Caxias do Sul, terra onde nasci, terra do pão, do vinho, da polenta e do *formaggio*, e que também possui um dos maiores parques industriais do Rio Grande.

Foi uma honra também ter percorrido Bento Gonçalves, Antônio Prado, Constantina, Novo Xingu, Lajeado do Bugre, São Paulo das Missões, Palmeira das Missões, Três de Maio, Horizontina, Santa Rosa, Santo Cristo, Giruá, Santo Ângelo – cidade dos Sete Povos das Missões, legado arqueológico de valoroso significado histórico para o nosso Brasil –, São Luiz Gonzaga, Ijuí, Cruz Alta, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo – conhecida como a Capital Nacional do Calçado –, Cachoeirinha, Gravataí, Esteio – onde anualmente acontece a Expointer, um dos maiores eventos agropecuários e de maquinário agrícola de todas as Américas –, Porto Alegre, nossa querida capital, Viamão, Alvorada, Guaíba e Cachoeira do Sul.

Senadora Heloísa Helena e Senador Edison Lobão, foi como se fosse a volta para casa. Andei por Canoas, cidade onde comecei minha caminhada sindical, de onde parti, em 1983, com 5 mil homens e mulheres, tendo chegado com 30 mil à nossa querida capital Porto Alegre, no chamado Protesto contra a Ditadura. Fomos recebidos com uma chuva de papel picado, da Avenida Farrapos até o Palácio do Governo. Porto Alegre, berço do Fórum Social Mundial. Jamais esquecerei o

abraço que demos no “Laçador”, monumento histórico que recebe aqueles que visitam a capital. O carinho do nosso povo, a raça da nossa gente.

Assim como foi um presente visitar Pelotas, a cidade do doce, Jaguarão, Teutônia, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Soledade, Salto do Jacuí, Tapera, Carazinho – que com sua forte agricultura ficou conhecida como a Capital da Semente –, Passo Fundo, Pontão, Erechim, Centenário, Aratiba – onde foi muito gratificante ser recebido com uma faixa que dizia: “Obrigado, Senador Paim!” –, Itatiba do Sul, Sananduva, Ibiraiaras, São Borja – onde visitei o túmulo de Getúlio, Jango e Brizola –, Casca, Anta Gorda e Muçum.

Como foi bom participar da churrascada gaúcha feita em fogo de chão, o arroz carreteiro, o bom chimarrão, sentindo a emoção crescer ao ouvir meus conterrâneos cantando para nós a música do meu querido amigo Leonardo “Céu, Sol, Sul, Terra e Cor”:

Eu quero andar nas coxilhas
Sentindo as flechilhas das ervas no
chão

Ter os pés roseteados de campo
Ficar mais trigueiro com o sol de verão
Fazer versos cantando as belezas
Desta natureza sem par
E mostrar para quem quiser ver
Um lugar pra viver sem chorar
É o meu Rio Grande do Sul
Céu, sol, sul, terra e cor
Onde tudo que se planta cresce
E o que mais floresce é o amor
Eu quero me banhar nas fontes
E olhar horizontes com Deus
E sentir que as cantigas nativas
Continuam vivas para os filhos meus
Ver os campos florindo e crianças sor-
rindo

Felizes a cantar
E mostrar para quem quiser ver
Um lugar pra viver sem chorar.

Foi muito bom ver a Semana da Pátria no Rio Grande. Ver os gaúchos a cavalo, pilchados, desfilando, empinando o cavalo e tirando o chapéu, vindo ao meu encontro e dizendo, Senadora Heloísa Helena: “É isto aí, Senador dos gaúchos, não sobre a espinha, você honra as tradições do Rio Grande”.

Que alegria ter pousado nas velhas fazendas e ter ouvido a gauchada recontar a estória e a lenda de um mito, de um herói: o Negrinho do Pastoreio. Menino escravo que, tendo perdido uma cancha de carreira, foi castigado pelo dono, que lhe ordenou que ficasse

30 dias pastoreando a tropilha. O negrinho cansado, acabou adormecendo e perdeu o pastoreio.

O estanceiro, mais uma vez, mandou surrá-lo e jogá-lo na panela de um formigueiro. Passados três dias o estanceiro foi ao formigueiro para ver o que restava do corpo e, para sua surpresa, viu na boca do formigueiro, o Negrinho, de pé, com a pele lisa, perfeita, sacudindo de si as formigas que o cobriam ainda. O Negrinho de pé ao seu lado, o cavalo baio e a tropilha dos 30 tordilhos e, fazendo-lhes frente, vinha a madrinha do Negrinho, a Virgem Nossa Senhora, tão serena. E o senhor caiu de joelhos chorando diante do escravo.

Registro também a satisfação que senti ao visitar São Lourenço do Sul, Pedro Osório, Capão do Leão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e todo o litoral norte.

Como é bom registrar o sentimento que me invade quando falo dessas paragens, se é que é possível aqui dimensioná-lo. Falar do encantamento que senti observando as praças onde crianças, famílias, idosos, gente de todas as idades registra seus passos, suas risadas, compartilha suas lembranças e homenageia a cidade iluminando-a com o coração, com o pensamento e com o olhar muito firme de quem sabe o que quer.

Essas andanças pelo meu Rio Grande me fazem lembrar e registrar hoje – pois não estarei aqui semana que vem – a Semana Farroupilha, que está sendo celebrada no transcorrer desta semana. Assim, homenageamos as tradições gaúchas e o grande 20 de Setembro, quando foi proclamada a Revolução Farroupilha, o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiras. Fazem-me lembrar também dos Lanceiros Negros, bravos guerreiros que causaram furor contra as forças imperiais. É com orgulho que lembro que aprovamos no Senado o Troféu Lanceiros Negros, homenagem prestada a todo cidadão que se destacar na luta pela liberdade, igualdade, justiça e no combate permanente aos preconceitos.

Sr. Presidente Senador Edison Lobão, a Comissão que V. Ex^a preside foi fundamental para a aprovação do Troféu Lanceiros Negros.

Cidades por onde andei, meu coração agradece emocionado o carinho que recebi, a confiança, a força que me revigora, o orgulho de ser gaúcho e brasileiro e a alegria de poder lutar, junto com vocês, pelo crescimento de nosso Estado e do nosso País. Meu coração agradece por esse elo que é indestrutível.

Viva a Semana Farroupilha!

Sr. Presidente, dou-me o direito de terminar o meu pronunciamento com uma canção do inesquecível e já falecido gaúcho Teixeirinha que se transformou numa

verdadeira prece para todos os gaúchos e gaúchas de todas as querências, como ele dizia.

A canção Querência Amada diz:
Quem quiser saber quem sou
Olhe para o céu azul
E grita junto comigo
Viva o Rio Grande do Sul
O lenço me identifica
Qual a minha procedência
Na província de São Pedro
Padroeiro da querência
Oh, meu Rio Grande
De encantos mil
Disposto a tudo
Pelo Brasil
Querência amada dos parreirais
Da uva vem o vinho
Do povo vem o carinho
Bondade nunca é demais
Berço de Flores da Cunha
E de Borges de Medeiros
Terra de Getúlio Vargas
Presidente brasileiro
Eu sou da mesma vertente
Que Deus saúde me mande
Que eu possa ver muitos anos
O céu azul do Rio Grande
Te quero tanto
Torrão gaúcho
Morrer por ti me dou o luxo
Querência amada
Planície e serra
Dos braços que me puxa
Da linda mulher gaúcha
Beleza da minha terra
Meu coração é pequeno
Porque Deus me fez assim
O Rio Grande é bem maior
Mas cabe dentro de mim
Sou da geração mais nova
Poeta bem macho e guapo
Nas minhas veias escorre
O sangue herói de farrapo
Deus é gaúcho
Da espora e mango
Foi maragato ou foi chimango
Querência amada
Meu céu de anil
Este Rio Grande é gigante
Mais uma estrela brilhante
Na bandeira do Brasil

Teixeirinha passou para a história, foi polêmico em algumas de suas posições, mas, sem sombra de dúvida, essa é uma linda canção que homenageia todo o povo gaúcho.

Muito obrigado, gaúchos e gaúchas de todos os pagos, de todas as raças e etnias, de todas as religiões. Muito obrigado por você existir, meu querido Rio Grande do Sul!

Viva o Rio Grande do Sul!

Viva o povo brasileiro!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por 20 minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, compartilho da emoção do Senador Paulo Paim, pois ontem foi o aniversário da emancipação política da minha querida Alagoas. Na próxima semana, farei um pronunciamento, introduzindo uma homenagem ao grande Lêdo Ivo, sem dúvida, uma das mais importantes personalidades da poesia do nosso País, que, para alegria de todos nós, é também alagoano.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ontem, tivemos a oportunidade ou talvez tenhamos perdido a oportunidade, porque não havia **quorum** na Casa, de fazer o debate sobre dois temas extremamente polêmicos. Um deles refere-se à utilização de células-tronco, assunto de alta complexidade científica que gostaria não fosse tratado como anexo ou penduricalho do projeto de transgênicos, devendo fazer parte, sim, do projeto de reprodução assistida.

Ontem, mais uma vez, sentindo-me na obrigação de defender minhas posições, ia pedir verificação de **quorum**, mas como, infelizmente, o Governo não coloca Parlamentares na Casa para votar, não foi votada ou discutida matéria alguma, ainda que fosse importante pelo menos a discussão.

Sei que o debate sobre ciência é de alta complexidade, sempre o foi na história da humanidade, e que deveria ocorrer entre os senhores da ciência, de aventureiros brancos, supostamente imunes a paixões. Mas isso nunca ocorreu, pois as mais importantes contendas do mundo da ciência foram até para a baixaria, portanto, sem a chamada racionalidade científica.

Em todos os aspectos, Senador Edison Lobão, da Álgebra à Geometria, dos setores supostamente mais frios como a Matemática à teoria da evolução, enfim, em muitos aspectos da ciência, esses debates de alta complexidade sempre foram movidos – é importante que o sejam – por concepções éticas, filosóficas, de

foro íntimo. Sendo assim, é muito importante que o debate seja feito nesta Casa.

É evidente que não podemos aceitar que o debate seja escamoteado, escondido, sendo o projeto simplesmente, no tapetão, no suposto acordo de Líderes, aprovado de qualquer maneira na Casa, o que não vai ocorrer, pois todos os Senadores são iguais. Pode haver Senador que tenha mais que o seu voto por ter articulações políticas suficientes para isso, mas Senador algum, a não ser que seja vencido pelo voto, pode vencer pela força, pois não tem autoridade política de não fazer o debate.

Portanto, não adianta os defensores dos transgênicos encherem minha caixa de *e-mails* afirmado que os ambientalistas são apenas urubus na carniça do Chico Mendes, expressões absolutamente deploráveis e abomináveis, porque, senão, vamos para o outro lado da história dizer que quem defende transgênicos são aqueles que apenas se preocupam em alimentar os porcos da Europa, porque a soja transgênica, inclusive do Brasil, só serve para alimentar os porcos europeus.

Para que o debate seja feito com a alta complexidade que o tema exige, por envolver diretamente tantos conceitos, é importante que ocorra na Casa, especialmente no Plenário, independentemente de comissão, porque há vários Senadores que não participam de comissões e que têm o direito de participar da discussão.

O debate vai chegar a esta Casa o mais rápido possível, e todos sabiam que, independentemente de o projeto ser votado ontem, não haveria tempo suficiente de a Câmara apreciá-lo, pois há mais de 12 medidas provisórias trancando a pauta. É evidente que os governos podem fazer o que quiserem, inclusive editar medida provisória para garantir o cultivo dos transgênicos, pondo em risco a vida de crianças, que podem ser pegos por doenças crônico-degenerativas gravíssimas, e arriscando os próprios interesses comerciais do Brasil, que deverá buscar parceiros comerciais em vários lugares do mundo que preferem que não haja a produção de soja ou de qualquer alimento transgênico.

O debate é longo, e espero que chegue à Casa realmente reproduzindo a alta complexidade que o tema exige. Um governo que não fosse favorável aos transgênicos poderia, por exemplo, mandar queimar a produção, indenizar os produtores e incentivar, com assistência técnica e subsídio agrícola, a plantação de produtos voltados para o mercado interno, para produzir comida e alimento para os famintos do Brasil ou para buscar parceiros comerciais internacionais que

vislumbrem outras possibilidades e que não querem a importação de produtos transgênicos.

Mas esse debate virá a esta Casa.

Sr. Presidente, visitarei o meu querido sertão neste fim de semana. E lá verei a região embelezada pela craibeira, como está Brasília pela floração de ipês amarelos. A craibeira, Senador Edison Lobão, é uma árvore típica de Alagoas, pertencente à mesma família tabebuia dos ipês. Mas, ao mesmo tempo em que me emocionarei com a floração das craibeiras, relembrando os ipês de Brasília, estarei numa região muito pobre, onde as pessoas passam fome e sede: a região do nosso rio São Francisco.

Há nesta Casa vontade de alguns de debater, de uma forma supostamente racional – que de racional nada tem –, a transposição do rio São Francisco, supostamente para atender aos nossos outros irmãos nordestinos que não teriam água para beber. Mas é sempre importante lembrar que, a poucos quilômetros do próprio rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, muitas pessoas têm a oportunidade de ver o rio sem poderem apropriar-se da sua água para o abastecimento humano, animal ou para projetos de irrigação.

Mais uma vez, faço um apelo, que é motivado tanto pelo povo de Alagoas como de outras regiões do Brasil, não por uma visão apaixonada do rio São Francisco. Aquele rio, um verdadeiro abraço de Deus, o velho Opara, rio-mar, que foi batizado como rio São Francisco justamente porque foi visto da caravela de Américo Vespúcio no dia de São Francisco, que foi chamado de rio da integração nacional, que desperta paixões, que desperta grandes debates, está morrendo. Está morrendo! É inadmissível que alguém não consiga ver as questões seriíssimas por que passa hoje o nosso rio São Francisco. Não é possível que o atual Governo reproduza a mesma cantilena enfadonha e mentirosa do Governo Fernando Henrique para ludibriar o povo nordestino, dizendo que a transposição é a panacéia para o Nordeste.

É gravíssimo esse tipo de conduta. Ela significa, sem dúvida, um falso moralismo.

E, para evitar que a transposição do rio São Francisco acabe viabilizando interesses de empreiteiras, construtores, consultores e acabe por entrar no rol das obras inacabadas, é de fundamental importância que possamos promover a sua revitalização.

Não é à toa que, com as últimas chuvas, problemas gravíssimos ocorreram nas cidades, inclusive às margens do São Francisco. Isso porque o rio não tem mais profundidade, em função do assoreamento provocado pelo desmatamento das matas ciliares, pelo desmatamento do que resta da Mata Atlântica local,

em função das carvoarias, em função da agricultura itinerante. É de fundamental importância investir lá.

A Comissão de Revitalização do Rio São Francisco produziu um trabalho excelente, sob a coordenação do então Senador Waldeck Ornelas. Tive a oportunidade de dela participar. Fizemos várias audiências públicas, apresentamos uma proposta concreta, ágil e eficaz para revitalizar o rio São Francisco, que vai desde a recomposição das matas ciliares ao problema do desbarramento, do desassoreamento, da questão da agricultura, das carvoarias.

Hoje, o rio São Francisco fornece, em toneladas de peixe, menos de 10% do que fornecia há menos de 8 anos, o que mostra um impacto gigantesco. Se querem fazer uma grande obra, que não seja faraônica a fim de ocupar os meios de comunicação, ludibriar a opinião pública, sem causar impacto na vida das pessoas, mas que seja para desenvolver um projeto de saneamento. São mais de 503 Municípios no Vale do São Francisco. Apenas na beira do São Francisco, jogando seus dejetos **in natura** no rio, poluindo-o, são praticamente 97 Municípios, e mais 503 Municípios no Vale do São Francisco poluindo os afluentes do rio.

Saneamento básico é um grande projeto, pois dinamiza a economia, gera empregos, gera renda, melhora a vida tanto do ponto de vista ambiental, com a preservação do rio, quanto do ponto de vista humano, pois, hoje, milhares de pessoas vêm os filhos brincando na lama, junto com o lixo, junto com fezes. Então é de fundamental importância que se faça esse projeto.

Sei que esse debate mal está começando. Por mais que o Governo tente, da mesma forma que o Governo anterior, ludibriar a opinião pública, dizendo que isso é bom para o Nordeste e que vai resolver o problema dos irmãos nordestinos, é uma farsa, Senador Paulo Paim. É uma farsa técnica que se está tentando, mais uma vez, vender para a opinião pública. Os interesses de fato são das empreiteiras, das construtoras, das consultoras e do **agroshow**, porque são grandes projetos para viabilizar o interesse não do pequeno e do médio produtor rural, mas da produção agrícola vinculada ao **agroshow**, que melhora talvez a balança comercial, mas não dinamiza a economia local, não gera emprego, não gera renda, não produz alimentos a baixo preço no Brasil, o que sem dúvida é de fundamental importância.

Então, mais uma vez, o nosso apelo para que esse debate seja feito com a maior rapidez possível.

O Governo já disse que vai viabilizar isso e que já fez previsão orçamentária inclusive, mas vai ser uma guerra daqui para a frente, porque existem instâncias, espaços legais, como os conselhos, os comitês

de bacia. Então, obrigatoriamente, tem que ser feito esse debate; a população tem que ser ouvida de uma forma em geral.

Deixo aqui, mais uma vez, o meu apelo pela revitalização do nosso rio São Francisco, pelos investimentos em outros componentes de matriz energética.

Sempre que se fala em projeto de irrigação ou abastecimento de água no rio São Francisco, surge o debate do conflito da utilização das águas, porque, em função de a água ser utilizada como principal componente da matriz energética, diz-se que não se pode viabilizar nenhum projeto de irrigação, que causaria problemas gravíssimos para a geração de energia.

Portanto, Sr. Presidente, apelo, mais uma vez, para a revitalização do nosso querido rio São Francisco.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, cumprimento V. Ex^a, que faz um bom debate, ressaltando a preocupação com os pequenos. V. Ex^a traz também à tona o debate da biossegurança. Também entendo que esses são temas delicadíssimos: a questão das células-tronco, como muitos dizem, a semente da vida, e a semente vegetal. Sobre eles tem que ser feito um debate amplo, total, geral e irrestrito, porque as opiniões são as mais diversas. O setor religioso tem uma visão; o científico, outro. Por isso, cumprimento V. Ex^a, que sabe a realidade do meu Estado, onde 99% dos gaúchos plantam a soja transgênica.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Até porque não têm outra alternativa. Se tivessem, com certeza, plantariam outra coisa.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Exatamente. É uma realidade, eles já plantavam há mais de 10 anos. Esse debate teria que ser enfrentado. É o que V. Ex^a está fazendo, propondo que se faça um grande debate. Tenho conversado muito aqui com setores, inclusive do meu Partido, que têm posição diferenciada em relação à soja transgênica. Mesmo aqueles que eram contrários à edição de uma medida provisória, entendem, neste momento, que esse é o melhor caminho, seja por meio de alteração em uma MP, ou por meio de edição pelo Governo, revalidando-a por mais um período, para que possamos efetivamente debater a biossegurança em toda sua extensão, não só da semente vegetal, mas também da semente da vida, com o tempo adequado. Então, faço apenas este aparte a V. Ex^a. Não estou aqui, em nenhum momento, polarizando com V. Ex^a, até porque V. Ex^a sabe do respeito que tenho pela sua história, pela sua posição e pela sua

trajetória, mas quero dizer que entendo que é correto. O Projeto de Biossegurança não pode ser votado do dia para a noite. É um Projeto para quarenta, cinqüenta, quem sabe, cem anos, até que haja outra alteração. É por isso que é preciso encontrar alguma saída. Falo aqui, como Senador pelo Rio Grande do Sul, de forma muito realista. O Projeto de Biossegurança tem que ser debatido com o carinho e o respeito que o momento exige. É por isso que fiz o aparte a V. Ex^a, que ainda está dentro do seu tempo, naturalmente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Agradeço ao nosso querido Senador Paulo Paim pelo aparte. Espero que, neste debate sobre a questão da reprodução assistida, efetivamente, possam ser discutidas as questões relacionadas a célula-tronco e que possamos garantir a agilidade necessária ao debate da reprodução assistida – já temos projetos aqui na Casa –, em vez de nos apropriarmos de um projeto que pode, no futuro, causar seqüelas gravíssimas para as pessoas. É polêmica – é verdade – a utilização dos transgênicos.

Existem pesquisas para todos os gostos, cientistas para todas as posições políticas e também técnicas. Então, é fundamental que se faça esse debate em vez de utilizar-se da dor pessoal de determinadas famílias que vivenciam problemas com suas crianças, seus jovens e até adultos.

Sabemos que essas pessoas precisam da abordagem científica, do desenvolvimento científico para, quem sabe, buscar alternativas para minimizar a sua dor pessoal, mas não podemos permitir que essa questão seja usada a fim de se aprovar um projeto de garantia plena para a utilização dos transgênicos. Façamos da forma diferenciada como é, para que possamos qualificar o debate com a sociedade e não ficar montando determinadas farsas técnicas, emocionais e políticas para ludibriar a opinião pública.

Muito obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente Edison Lobão, se V. Ex^a me permitir, vou usar um minuto apenas, para fazer um adendo ao meu pronunciamento.

Na leitura que fiz deixei de citar algumas cidades onde estive e, devido à audiência da TV Senado, recebi telefonemas questionando a razão disso. Então, com a permissão de V. Ex^a, registro também a satisfação que senti ao visitar São Lourenço do Sul, Pedro Osório, Capão do Leão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Hulha Negra, Candiota, Pinheiro Machado e Paim Filho, como todo o litoral norte do meu Rio Grande do Sul.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço-lhe, mais uma vez, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Fica feito o registro oportuno por parte de V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Os Srs. Senadores Leonel Pavan e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a serão atendidos.

A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de segunda-feira, dia 20 de setembro, será não deliberativa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o texto intitulado “Passo atrás na cidadania”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 12 de setembro do corrente.

O texto, publicado na seção “Opinião”, trata da decisão do atual Governo de suspender a fiscalização no controle de freqüência escolar no programa Bolsa Família, apesar da lei que criou o programa condicionar o pagamento do benefício à presença em 85% das aulas. Com essa medida, o governo está desqualificando o programa, transformando um programa de alcance social amplo em mais uma medida meramente assistencialista.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Senhor Presidente, que o texto acima citado, e que encaminho em anexo, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

20 OPINIÃO

VISÃO DO CORREIO Passo atrás na cidadania

É preocupante a confirmação da existência de falhas graves no controle do Bolsa Família. O programa destina recursos a famílias de baixa renda em troca de três contrapartidas. A primeira é a freqüência escolar. A segunda, a vacinação obrigatória. A última, o acompanhamento de gestantes. Educação e saúde, em suma, andam de mãos dadas nos procedimentos indispensáveis ao esforço pela inclusão dos excluídos.

Ante denúncias de ausência de fiscalização do comparecimento regular às aulas, o ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, a quem o programa está subordinado, desqualificou a exigência. Disse não considerar essencial o acompanhamento da freqüência escolar dos alunos beneficiados. Por isso o ignorou.

A declaração repercutiu negativamente. O presidente Lula interveio e determinou que o chefe da Casa Civil seja o responsável pela correção das falhas. O ministro Patrus reconsidereu as próprias palavras. Reconheceu a importância das compensações e prometeu dar agilidade às providências necessárias.

Os responsáveis pelo Bolsa Família não podem esquecer a bela experiência da bolsa-escola — uma das idéias mais exitosas entre as

políticas de distribuição de renda adotadas no Brasil. Implantado em alguns municípios, o programa ganhou notoriedade quando foi introduzido no Distrito Federal. Mereceu matérias, editoriais e artigos na imprensa nacional e internacional. A revista americana *Time* lhe dedicou duas páginas.

O sucesso da iniciativa se deveu basicamente a dois fatores. O primeiro: a fuga ao assistencialismo. O outro: a obrigatoriedade da contrapartida. A família com filhos menores de 14 anos recebia um salário mensal em troca da manutenção dos meninos e meninas na escola. Assim, a criança, antes obrigada a sair de casa para ajudar no sustento de pai, mãe e irmãos, poderia fazer o que todas as crianças têm de fazer — assistir às aulas com regularidade.

Exigir a freqüência teve efeito adicional. As mães, preocupadas com a chamada, se aproximaram da escola. Passaram a participar de atividades e a acompanhar mais de perto o progresso dos filhos. Há registro de que algumas levavam as crianças mesmo enfermas para provar que a falha se devia a força maior. Receber o auxílio governamental longe estava de constituir humilhação. Era motivo de orgulho. A omissão ora registrada no Bolsa Família constitui um passo atrás. É retrocesso na cidadania conquistada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Leve brisa de otimismo”, de autoria do atual Líder do Partido da Frente Liberal-PFL no Senado Federal, José Agripino, publicado no jornal **O Globo** de 7 de setembro do corrente.

No seu artigo, o Líder do PFL avalia que a melhora pessoal do Presidente Lula nas pesquisas de opinião não atesta o êxito de seu Governo. A realidade brasileira demonstra que o país sofre com a elevada carga tributária, com as estradas danificadas e com denúncias de irregularidades por parte de membros do alto escalão do governo. Além disso, os bons índices econômicos são transitórios, pois o parque industrial opera em sua capacidade máxima e o Brasil carece de novos investimentos.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo publicado no jornal **O Globo**, de 7 de setembro do corrente, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Globo

Publicado em: 7-9-04

LEVE BRISA DE OTIMISMO

José Agripino

O fato de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter se recuperado nas pesquisas de opinião não significa, cartesianamente, que seu governo finalmente esteja dando certo, como alguns petistas querem nos convencer. Questões complexas e exemplos históricos devem ser observados. Um fator quase fundamental para a aclamação popular, sem dúvida, é o crescimento ou a recuperação da economia. Bill Clinton, nos Estados Unidos, Carlos Menem, na Argentina e Fernando Henrique Cardoso são exemplos de homens públicos reeleitos pelos bons momentos econômicos de seus países. De um lado oposto, o caso de Hitler, na Alemanha da década de trinta, é emblemático. O ditador nazista perseguiu judeus, socialistas, liberais, ordenou assassinato de seguidores. Também implantou a censura, criou uma violenta polícia secreta, determinou a

construção de campos de concentração. Sua popularidade, entretanto, foi às alturas após alguns anos de governo. O principal motivo para tamanho sucesso foi o fim do alto desemprego. A economia alemã estava muito bem após taxas inimagináveis de inflação e arrocho financeiro. “Os alemães não se importavam muito com o fato de os nazistas estarem resolvendo o problema pela expansão da indústria bélica”, escreveu o brigadeiro Peter Young, um dos principais historiadores da Segunda Guerra. Mas a tese da popularidade colada à economia não é absoluta nem válida para todas as nações. No final da década de 90, Nelson Mandela deixou o governo da África do Sul com a economia em situação mais delicada do que a encontrada quando assumiu. Mesmo assim foi coroado de êxito. A necessidade de liberdade do povo oprimido pelo apartheid foi maior do que eventuais benefícios materiais. Já o presidente Hugo Chávez, da Venezuela, atingiu o auge da popularidade quando resolveu enfrentar o desprestigiado Legislativo de seu país. Além de não cumprir a promessa de resolver os problemas sociais, Chávez tentou implodir uma das mais longevas democracias da América Latina, indicando o autoritarismo como o caminho a seguir. Uma explicação para a subida dos índices do governo Lula é a vontade da população brasileira de que finalmente as coisas dêem certo. As pessoas se preocupam com seu dia-a-dia e querem a quase todo custo um futuro melhor. A esperança depositada no ex-metalúrgico eleito presidente da República ainda é muito grande. Há, por parte da União, incompetência administrativa, aparelhamento do Estado, pouco investimento e padrão ético comprometido. As estradas continuam esburacadas enquanto o processo de compra do avião presidencial importado por R\$ 176 milhões continua. A despeito disso, principalmente pela situação favorável da conjuntura internacional, os índices macroeconômicos melhoraram. E, por enquanto, isso bastou para reacender o otimismo. É preciso, no entanto, registrar que grande parte dos índices econômicos favoráveis tem como base o Produto Interno Bruto negativo de 2003. As taxas de juros ainda estão entre as mais altas do mundo. A carga tributária continua asfixiante, 40,01% do PIB segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. A máquina de propaganda maximiza uma elevação do PIB prevista para 3,5% enquanto outros países emergentes crescerão entre 6% e 8%. Os marcos regulatórios não encorajam os investimentos. As denúncias de irregularidades contra os presidentes do Banco do Brasil, Cássio

Casseb, e do Banco Central, Henrique Meirelles, não são objeto de enérgicas providências. Pelo contrário. Esse é o quadro permanente. Transitórios são os índices apresentados pelo governo, produto apenas de expansão no uso da capacidade instalada do parque fabril. Faltam novos investimentos para realimentar e auto-sustentar o processo de crescimento do país. De acordo com estimativas da MCM Consultores, o Brasil vai receber em 2004 US\$ 8,5 bilhões em investimentos diretos, um quarto do que foi investido em 2000. No caso do Brasil, parece que basta uma leve brisa para fazer o povo voltar a acreditar nos governantes. Com um sopro contrário, tudo se acaba. A esperança é que a subida de popularidade do presidente também não descambe para medidas autoritárias. Infelizmen-

te há sinais de fumaça, como no caso da tentativa de disciplinar as atividades dos jornalistas, de controlar a produção cultural e na armação para desviar dinheiro do Banco do Brasil com a intenção de construir a sede do PT. Que Lula ter andado em carro aberto no Gabão ao lado do ditador Omar Gonbo Ondimba, há 37 anos no poder, não signifique nada.

José Agripino é Líder do PFL no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 54 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		Mão Santa
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		Garibaldi Alves Filho	
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	– Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	– José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	– Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	– Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	– José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	– Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	– Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	– Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995

2^a Designação: 30.06.1999

3^a Designação: 27.06.2001

4^a Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 140 PÁGINAS